

sivel vizinho no Rio Guapore, ou a algum outro navegavel,
 que vele de que, para lograr as comodidades da navega-
 cam e da pesca. E ainda que a Vila se ache ja funda-
 da no dito arraial, ou em outra parte menos comoda, de-
 xo a vossa elleicam mudala para o ditto que for mais a
 proposito. Tereis tambem cuidado de mandar traçar
 as Eguas direitas, e largas, e omias, que vos parecer conve-
 niente, para que a mesma Vila de de o seu principio
 se estabeleça com boa direcam.

S. 4.º Quanto aos privilegios, e exenções que tenho con-
 cedido, considerareis se poderao ser inconveniente a re-
 centarse alguns outros que contribuam a enviaar mo-
 radores, e mineiros para ir em procurar aquelle territorio.

S. 5.º No que pertence a os soldados de agois, como
 até o presente são raros, e muy custozos os Cavalos nos
 districtos do vosso Governo, fareis por ora servir os di-
 tos dragois ape. Mas encomendareis que promo-
 vis com actividade as criações de Cavalos, e gados,
 animando aisso os Creadores pelos meios que vos
 parecerem convenientes. E quando se puzerem
 os Cavalos em preço moderado mo fareis vender
 pelo Conselho Ultramarino para determinar se
 deve montar-se a tropa, e se poutareis a providencia
 que convirá dar-se para o sustento dos Cavalos.

S. 6.º Quanto ao Juizo de fora me informareis com
 vossos parecer, se he mais conveniente que se ponha
 no Cuiabá, e que a Ouvidoria passe para Alga-
 to grosso, ou que em ambas as partes haja Ouvidoria.

S. 7.º Na sobredita Vila Cabeça do Governo he
 preciso se faça Casa para morada dos Governadores,
 e para

e pelo muito que foy do vosso zelo, e prudencia, hei por bem que amandol'se levantar com aquella decencia, e com a diligencia que vos parecer necessaria, e bastante, attendendo ao remoto sertão em que fica situada a vossa residencia. Para este effeito Se vos entregará ordem minha directa ao Provedor da Fazenda, para que assista com o dinheiro necessario a esta despeza.

S. 8. A proximidade em que está o Matto-grosso das Minas Espanholas dos Chiquitos, e dos Moços, e do Governo de S. Cruz della Sierra; que he dependente do Perú, faz preciso, que em vos, e nos vossos Successores haja a maior circumspecção para evitar toda a queixa, e castigar toda a desordem que os Subditos do vosso Governo cometerem contra os Espanhoes, e juradamente manter vigilancia para não consentir que os mesmos Espanhoes se adiantem para a nova parte, ou cometão violencia alguma contra os meus Vassallos.

S. 9. Os Missionarios de Espanha no anno de 1743 por emulacão de que os Mineiros do Matto-grosso se fossem em canoas pelo Rio Guaporé, passaram da Missão de S. Miguel (que he hũa das dos Moços sita na margem oriental do dito Rio) a fundar outra aldeia na margem oposta com a invocacão de S. Rosa, intentando por esta forma se interromper a navegacão daquelle Rio, e impedir a aos meus Vassallos, entre os quaes, e os Espanhoes tem havido por esta cauza alguns desabores, e altercações.

S. 10. A Situacão desta aldeia de S. Rosa he tão sujeita a produçõs contendas, e consequencias gravissimas, que em quanto se não faz amigavelmente

11

mente arapeis della alguma transaccam, que as este para
ofuscar sic, lo os limites das duas Monarquias pelo
Rio Guapore, deveis por todo cuidado para que as me-
nos nam creca o mal que da se pode resultar. Por
de traz daquela aldeia se descubrira ultimamente as
Minas dos Arinos, e em huma Libeira que esta an-
tes de chegar a ella na mesma margem Oriental se
tinha ja ha alguns annos feito outro descubrimento;
e he provavel que naquelas vizinhancas se vai acham-
do Minas diversas. Se os Indios daquela aldeia se alar-
garem abuscar ouro pelos contornos, he muy factivel q.
o descubram, e que com isso se faca mais difficiltoza a
transaccam amigavel, e se vai originando maiores di-
cordias entre os Vasallos de hũa, e outra Monarquia.

S. 11. Em quanto esta dependencia se nao ajusta
com a Corte de Madrid, o remedio que por ora deveis
aplicar he, persuadir moradores a que nam situave
no Circuito da quella aldeia a mais muitas Logas de dis-
tancia, dando-lhes Semarias para assim evitar que
os Indios da mesma aldeia se alarguem nos e seus
contornos; e deveis defender e firmemente os e lami-
res de qualquer insulto, e molestia dos mesmos Indios.

S. 12. Para este fim, e para o mais que puder
ser necessario fareis alistar em Ordenancas todos os
moradores do vosso Governo, procurando que andem
quanto for passivel exercitados, e disciplinados. En-
comendareis pela primeira vez os Capitais, e os Officiaes
das Companhias, e os Capitais mortos dos districtos,
de que dareis conta pelo Conselho Ultramarino para
serem confirmados por mim, fazendo nas Patentes
mencao desta ordem, e do Nome da gente de que se com-
puzerem os Corpos, que deve ser ao menos de sessen

40
de Sesenta Soldados em cada Companhia, e os Capitais moros não de ter ao menos seis Companhias á sua ordem. Pelo que toca aos provimentos que o correram de pois das primeiras, vos Regularéis conforme ás ordens e mandadas pelo Conselho Ultramarino.

S. 13. Fareis frequentar quanto for possível a Navegacão e pesca do Rio Guaporé, para que não tome vigor com a negligencia da nossa parte, a pretencão em que tem entrado os Espanhoes de senhorear-se delas. e Inspecção da Communicacão do Mato grosso com o Pará pelo ditto Rio, que seria o meio mais eficaz para destruir aquella pretencão, e para fortalecer as terras do nosso Governo, vereis pelas copias que ordeno de vos entregar, e o que mandei avizar aos Governadores Gomes de Siqueira de Andrade, e Francisco Pedro de Mendonça Gorjão. Pelo que se ordenou aos Sobreditos ficareis entendendo o que Sou Servido se observar nesta materia, e avista das informacões que enviareis para melhor conhecimento dela, resolverei o que tiver por mais conveniente ao meu Serviço.

S. 14. Mas no caso que eu ao diante determine que se franquee a communicacão do Mato grosso com o Pará, deveis ter cuidado em que se não abandone por isso o transitto de Canoas que se prezente de pratica do Cuiabá para S. Paulo; pois por muitos, e importantes rezões convem conservar-se frequentado pelos meus Vassallos áquella Sorta.

S. 15. O Governo de Espanha tem grande ciuime de que da nossa parte se vendão fazendas de contrabando aos seus Subditos Americanos: e assim ardeis
da

da boa vizinhança, como a perfeita amizade que prezun-
temente existe entre mim, e El Rey Catholico, peço
que neste particular tenha toda a vigilancia para
impedir aos moradores do vasto Governo todo o co-
mercio de gêneros com os Espanhoes.

S. 16. O Gentio Paraguá, apezar de hum ataque
que ja mandei fazer ás suas Malhas de terra de pois ter-
nado a estabelecer de sorte que continia a infestar
a navegação dos Comboios pelo Rio Paraguai.
Aos Governadores de S. Paulo se tinha ordenado
mandarem fazer alguns bergantis armados com o
título de Ordenança para castigar os insulicos daq.
barbaros, e segurar a navegação dos ditos Combo-
ios. Confio do v. S. se attendeis a preservar
os Navegantes, e vizinhos de ditto Rio de dolo da
quella gente; e quando exultas sobre os meios de
persuadizam, e brandura não posses conseguir que
desista das suas ostilidades, procuraréis effica-
zmente reduzilos com o castigo a viverem racional-
mente. E se para isto necessitares de algumas
courças que saltem naquelle Sertão, o v. S. se encarregue
pelo ditto Conselho para se darem as providen-
cias convenientes.

S. 17. Em todo o vasto País que medeia en-
tre o Paraguai, e o Paraná, ou Rio Grande de
S. Pedro vivendo o Gentio Caiapó que he o mais bar-
baro, e alheio de toda a cultura, e civilidade que ate
gora se descobrio no Brazil. As continuas osti-
lidades com que infesta os Caminhos de S. Paulo
para os Goiaz, e para a Cuiabá, e até as mesmas
povoações dos Goiaz, me obrigaraõ a mandar ultima-
mente se deliberasse em hum Junta de C. M. no

Rio

Rio de Janeiro Se devia fazer-se guerra, e dispor
os meios com que se haveria de executar do Cuzco que
se julgasse indispensavel. O Gov. Tomas Trive de
Andrade vos comunicara o ultimo Estado desta de-
pendencia para que pela vossa parte cooperéis com-
elle, e com o Governador dos Goiaz ao que se tiver as-
sentado na ditta Junta. Como hum meio muito
eficaz para afugentar, e atemorizar estas barbaros
he o de penetrarem os sertanejos pelas terras em que
vive aquella nação, Sera conveniente que favoreça-
is todo o descubrimento de ouro que se intentar na
Serrania que corre da Camapuam para o Norte.

§. 18. Nas terras que medeiaõ entre o Cuiabá,
e o Mato grosso se encontram ha alguns annos a nação
dos Indios Parais, mais proprios para domesticar-se,
e com muitos principios de Civilidade, e outras na-
ções de que poderiam ter-se formado aldeas nume-
rosas, e uteis; e com humo do prazer soube que os
Sertanejos do Cuiabá não só lhes destruirão as pa-
rações, mas quasi totalmente tem dissipado os mes-
mos Indios com tratamentos indignos de se pra-
ticarem por Comens Christãos. Por Serviço de
Deos, e meu, e pela obrigação de Humanidade, de-
veis por o maior cuidado, em que não se tornem
a cometer semelhantes desordens, Castigando se-
veramente os Autores delas, e encarregando aos
Ministros, que pela sua parte emendem, e Repri-
mão rigorosamente tudo o que neste particular
se houver feito, ou ao diante se fizer contra as
Repetidas ordens que tem e mandado nesta ma-
teria.

§. 19. Pelo que toca aos Indios das nações man-
ças, que ja se achão dispersos Servindo os mora-
dores

6
Honrosissimo

dores a titulo de administração, exotheis Sítios nas mesmas
terras donde forão tirados, nas quaes se possa conservar al
decaes, e esforços recoller todos as Aldeas fundadas aos
chamados administradores; e pedirão ao Governador da
Companhia de N. S. do Brasil no mar de Maranhão
os para lhes administrarem a doutrina, e sacramentos.
Igualmente lhes pedireis para a administração de qual
quer aldeia, ou nação que os virem, e se descobrirem, não
consentindo que se dissipem os índios, ou se tirem das
as naturalidades, ou se lhes faça dano, ou violencia al
gũa, antes se apliquem todos os meios de suavidade, e
industria para os civilizar, doutrinar, e tratar em bu
do como pede a Caridade Christã. e li e Aldeas. e
tribuireis de Simaria as terras que vos parecerem ne
cessarias para as suas culturas, conforme o caso que
contiverem. Não consentireis que os Índios sejam
administrados por pessoas particulares, muito me
nos que sejam reduzidos a escravidão; e que tenha
a minima apparencia de Cativo; nem que na ad
ministração e economia das Aldeas se ingira pessoa
algũa fora os Missionarios, nem que os seculares se
demorarão nelas mais de tres dias. E em aestes
respeitos como aos mais que pertencem ao Governo
das Missões fareis exactissimamente observar o Re
gimento, e Ordens que tem e mandado tocante a ellas.
E deveis estar na intelligencia que tenho ordenado
se dem de Congrua de minha fazenda a cada Missi
onario das Aldeas quarenta mil reis por anno. E
pelo que pertence a erecção, e quizamento das Igrejas
das mesmas Aldeas dareis interinamente as provi
dencias mais necessarias; e quanto ao mais informa
reis pelo Cons. Ultramarino da ajuda, com que será
conveniente que eu mande assistir.

S. Do. Por falta de conhecimento bastante dos ser
tões

leis não tenho determinado atégora os limites do Governo
do Maranhão mais que pela banda do Rio Grande.
Arrespeito das outras partes por onde confina com os Go-
vernos dos Goiaz, e do Pará procurareis todas as informaçõ-
es que vos for possível alcançar, e mais fereis presentes,
enviando juntamente mapas do terreno, para que eu re-
solva por onde devem ficar os confins assim do Governo
Secular, como da S.ª Guia, e das Judicaturas.

S. 24. Pelo que toca aos confins do novo Governo para
a parte do Perú, actualmente estão entabuladas algumas
negociações para os regular amigavelmente. Em q.
porém o Tratado definitivo sobre esta materia não che-
ga a concluir-se he bem que vades prevenido arrespeito
das queixas que talvez se fará o Governador de S.
Cruz de la Sierra, ou o Prez.^{de} Chuquisaca; e de-
veis estar na intelligencia que na materia destes con-
fins não ha real.^{de} que deva fazer escrupulo de Exces-
so da nossa parte, antes ao contrario. Porque Suposto
entre esta Coroa, e a de Castella se fizesse no anno de
1494 hũa convenção em Tordesillas, em que se ar-
tou que imaginada hũa linha meridiana a 370 Le-
guas ao Oriente das Ilhas de Caboverde, todas as con-
quistas da linha para o Oriente pertencessem a
Portugal, e as que ficaram para o Occidente da mes-
ma linha tocassem a Espanha; não posso com tu-
do considerar-me obrigado a conter o Limite da minha
Conquista no da d.^a Linha. Primeiramente porque
devido em conseq.^a da dita convenção pertencer a
cada hũa das Coroas 180 graus meridianos, se acco-
pelo contrario, que do termo da d.^a Linha contando p.
o Oriente até a extremid.^e do dominio Espanhol no mar
da Azia, e Ilhas Filipinas occuparia aquella Coroa
mais de treze grãos além dos 180 que pela dita
convenção he tocado. E como o espaço q. importão

os treze graus he muito maior do que os meos 2^{os} e
sallos tem talvez occupado a Lem da ditta linha no ebr
tam do Rio das Amazonas, e no Mato Grosso, seguese
que a inoa falta muito para ficar compensada a minha
Conquista do que os Espanhoes tem excedido no seu
misferio.

§. 22. Em S. Lugar, porque tendo o Imp.
Carlos 5.^o pela convenção feita em Saragoça em 1523 ven
dido esta Coroa tudo o que Espanha pudese pretender
desde as Ilhas das Velas para o Poente prometendo que
os seus Vassallos não navegariam mais além daquelle
Ilhas, e se por acaso passarem ao Ocid. dellas, e ali desco
brirem algumas terras, as entregaria Logo a Portugal, e
embargo deste contrato foram os Espanhoes de päs Estable
cerse nas Filipinas; donde ganharam hum novo título para eu
pretender a compensação de suas Ilhas.

§. 23. Supostos estes fundamentos, a Justiça da m.
Coroa, deves não só defender as terras que os meus Vas
sallos tiverem descoberto, e occupado, e impedir que os Espa
nhoes se não adiantem para a mesma parte, mas promo
ver os descobrimentos, e apressar os do que possivel, e não
estiver já occupado pelos Espanhoes, evitando porém quanto
for possível não só toda aviozencia, mas ainda occasião
de desavor pelo que toca ás novas descobertas. E no caso q.
algun dos Governadores Espanhoes fizer instancia, ou
protestos a este respeito, responderéis que sobre semelhantes
questões se não pode tomar accordo entre vós, mas entre
as duas Cortes, para onde cada qual deve deves mandar
as suas Representações.

§. 24. perto da Villa do Cuiaba ha húa campanha
alta chamada do Jané, em que se afirma haver húa ex
traordinaria abundancia de ouro, que não pode apro
veitar-se por falta de agoa para as Lavages. O povo

do Cuiabá empreendeu a sua custa trazer para este effeito
de grande distancia hum Eibeiro; e gastando nesta empre-
za hum grande Cabedal teve a infelicidade de tomar tão
mal as medidas que nosim do trabalho se reconheceu q.
fallava muita altura para chegar a agua aonde era ne-
cessaria. E como sou informado que da conducao des-
ta agua podem resultar muitas conveniencias a mim
a minha fazenda, como a de meus Vassallos, Hez por
bem, que averiguando com acerteza possivel, se a agua
pode chegar a altura competente, e fazendo examinar
os defeitos do Canal precedente, quando vos pareça facti-
vel a obra por meio da Contribuicao do povo, o animeis
vossos. Sem porem uzar de Constrangimento algum; e se
entenderis que nao bastarao as facultades dos morado-
res para osim desejado, me avisareis Logo, apontado
a assistencia com que sera conveniente contribuir a m.
fazenda, e o mais favor que vos parecer sera efficaz
para conseguir o intento.

§. 25. Sem procedido grandes inconvenientes, e em-
baracos da frequentacao que apesar de todas as proibi-
coes se faz praticando furtivamente das Minas de dia-
mantes que existem nos Seraz. E suposto ultimam.
des a prudencia que pareceu mais propria para se ata-
karem, nesta occasiao de que o mesmo Sano Serenove no Cu-
iaba, por haver noticia e terem ja apparecido amostras
de diamantes que se acham no Rio Cuchipó nos Cantor-
nes daquelle Villa. Peloque vos recomendo a maior vi-
gilancia possível em proibir toda a busca de diamantes
naquelle, e em qualq. ou outra paragem do mesmo G.
e castigareis severamente toda a pessoa que vos constar
se occupa embusclos; Ordenando de baixo das penas
que vos parecer, que se alguma pessoa trabalhando em
outro ministerio descobrir por acaso a algum diamante o
traga, ou mande a uma presença para o remeteres a esta

Corte onde mandarei dar ao dono dele o que for justo
para que se não faça Comercio deste genero fora da Cu
xa do Contrato.

S. 26. Muitas outras cartas se offerecerão a vista
do D.º, que não he possível o correrem de longe para se
lhe dar providencia nesta Instruccion, mas sic da mesma
prudencia, e zelo que em todas Sabreis tomar a ordẽ
tão conveniente ao meu Serviço, que tenha muito de que
Louvarvos. E pelo que respeita ás facultades, e outras
dependencias do Governo vos regularreis pelo Regim.
dos Governadores Gerais do Estado do Brazil em tudo
o que aqui não for diversamente disposto. Escrita em
Lisboa a 19.º de Janeiro de 1742. // R.ª. //
Marco Antonio de Saes do Coutinho. // Ins-
truccion que V. Mag.ª he servido mandar dar a Dom
Antonio Roshim de Moura nomeado Governador, e
Capitão General do Mato Grosso, cujo Governo
vai Criar na forma que acima se declara.
Para V. Mag.ª ver. // Manoel e Ignacio de
Almeida a fez.

Diogo José de Sá

Reg.º do Regim.º dos Governadores Gerais
ou Vice-Reys do Estado do Brazil de
se faz menção nas Instruções acima.

II o Príncipe como Regente, e Governador do
Reyno de Portugal, e Algarves, faz saber aos que este
meo Regimento virem que tendo consideração a não haver
no Governo Geral do Estado do Brazil, Regim.º certo, p.
onde os Governadores, desse hajão de administrar obom. p.
do

do d'illo Estado, e comir que hora e que eu nomear o Vere,
e fique para os mais Governadores, que lhe Succederem,
e os venirem; e mandando ver as que havia antigas do m.
Governo, e ordens das Senhoras Reys meos predecessores,
e minhas acham pelo meo Conselho Ultramarino, como
em Junta de Ministros particulares, e ultimam. pelos
de meo Conselho de Estado fui Servico Resolver se fizem
se para o d'illo Governo o Regimento seguinte.

1. O Governador, e Capitão General, que eu for Servi-
do nomear para o Estado do Brazil partirá em direi-
tura desta Cidade para a Bahia de todos os Santos,
do. de por meo Servico fará a elua a existencia, em q.
durar o seu Governo, e na d.^a Bahia não Sahirá para
nenhuma parte, e salvo de tiver ordem minha para fa-
zer como o tenho mandado por Provisão que está Regista-
da na Livro da Secretaria, e Fazenda, da q.^a Estado.

2. Tanto que chegar a Bahia apresentará a Patente
que he mandado para o Cargo de Gov.^{or} e Cap.^m General,
e Carta de Preveia para a Gov.^{or} quem for Succeder p.
Logo de entregar aquelle Governo, que o fará na forma
Custumada sendo presentes as pessoas que neste actão
e achão ordinariamente e da entrega se fará os termos
que se me hão de enviar pelo meo Conselho Ultra-
marino, para a todo o tempo Constar que se procedeo con-
forme a Ordem que sempre se usou em actos Sem.^{tes}

3. Logo que lhe for entregue o Gov.^{or} hirá pessoalm.^{te}
ver as Fortalezas de d.^a e Armazéns, e torcenças, e de-
nando que se faça inventario pelo Escrivão de minha
Fazenda de todas as couzas que a ella pertencer, Mani-
e Artillaria que houver; o Calibre della para se pô-
der enviar deste Reino a balaria necessaria conforme
ao d'illo Calibre, e plantas das d.^{as} Fortalezas, e de tudo

o ditto ^{Rey} me enviará a Copia Remetida ao meu Conselho Ultramarino, para me ser presente tudo o que ha naquella praça; e como mandará fazer em todas as do seu Gov.^{to} com adistincão, e clareza necessaria

4 A primeira razão porque os Senhores Reis meus predecessores mandará poucar aquellas partes do Brasil, foi porque agente dellas uesse ao Conhecimento de Nossa Santa Fé Catholica, que he o que sobre tudo se zejo, e animo encomendo muito ao ditto Governador, e pñho em primeira obrigação que tenha nisto particular cuidado como convem, e he necessario em materia de tanta importancia, fazendo guardar aos novamente concedidos os Privilegios, que lhes são concedido, e separtindo lhes as terras conforme as Leys, que tenho feito sobre Sua Liberdade, fazendo-lhes todo o mais favor, que for justo, de maneira, que entendão que em se servirem Christãos não somente ganhão o espiritual, mas também o temporal; e seja exemplo para outras se conservarem; e se não convinta que nenhuns se façam agravos, nem vexações; e fazendo-lhas proverá o Governador conforme minhas Leys, e Provisões, avizandome do q. se fizer.

5 Da mesma maneira se encomendo muito aos Ministros que se occupão na Convecção, e Nutrina dos Gentios, que sejam favorecidos em tudo o que pñ a este effeito for necessario, tendo com elles a conta, que he razão; fazendo-lhes fazer bom pagamento nas Ordinarias que tem de minha Fazenda para Sua sustentação, porque de todo oboa effeito, que nesta materia houver me haurei por bem servido.

6 Das Casas da Misericordia, e Hospital que ha naquelle Estado, encomendo também se tenha muito particular cuidado, pelo serviço que se faz a N. S. nas obras

de Caridade, que nella se exercituo, e se favoroca, e os seus
Officiaes, fazendo-lhes pagar as ordinarias que tiverem de
minha Real Caxa, e devidas em Legados que lhe pertencerem,
porque por falta de necessario nao devem de Cumprir
com suas obrigações.

7 Informar-se á do Off. de Justica, Guerra, e Fazenda,
que na Real Caxa, e que Privaes servem seus Cargos,
e havendo alguns Off. vacos, que as pessoas que se Servire
nao tenham Cartas, ou Alvaras meos, ou posto que os tenham,
nao sejam pagados na forma e maneira em que o devem
ser, encarregará a Serventias dos taes Off. a Criados me-
os, e os Couzer, que tenham partes para os Servirem;
e em falta de lles, outras pessoas Capazes; e havendo al-
gumas com Alvaras de Lembranças, Cartas, ou Pro-
visões minhas precederão a isto até se apresentarem per-
soas que tenham Privaes, Cartas, ou Alvaras, porque
lhe falta mercê dos taes Officios, que em vertude das ditas
merces se mandará o Governador Servir, e aos que assim
encarregar das ditas Serventias dará o juramento na for-
ma Costumada, com os mais Requezitos que he estillo, e
esta mesma ordem lhe encargo muito se guarde nos ma-
is Governos, e Capitánias daquelle Estado, e Segundo o
disposto nos mais Requezimentos dos Governadores, e Capitães
Mores, seus Subordinados, e havendo eu por bem que ve-
zate todo aquelle Estado, uzará da mesma jurisdicam
neste provimento que na Bahia:

8 Também debéra se há alguns dias Ordenados, em que
nas Povoações de Ilho de Santa Cruz, e Capitánias daquelle Es-
tado se facão Feiras em que os Sentidos possam hir vender
o que trouxerem ou Comprarem o que huserem mister,
e nao se fazendo taes Feiras, ordenará que se facam
hum dia, ou mais na semana segundo entender, que cum-
prem com o parecer dos Governadores, Capitães-mores, e

150.

Companhas dos districtos, com que houverem de se fazer es-
tas Feiras, para que assim se evitem os inconvenientes que
se seguem dos Christãos hirem as Aldeas dos Genticos tra-
tarem, e negociar com elles, es amento que tomar fará no
testificar nas Provoações do Governo ou Capitania, e as Aldeas
dos Genticos sem Compaõs para huns, e outros hirem ven-
der, e Comprar o que quizerem, e porque Com haver as taes
Feiras se poderá escuzar hirem os Christãos as Aldeas dos
Genticos tratarem com elles, se apregocará nas Provoações que
se não fação, e quem o contrario fizer, encorrerá em certa
pena que logo declarará, salvo indo com Licença dos So-
vernadores, ou Capitães-mores a qual elles pedirão, quem
Algumas das Provoações quiser hir comprar de suas Compaõs
aos Genticos, eos Governadores e Capitães-mores cada um
em seu Governo, e Capitania poderão dar aditta Licença
quando e como lhes parecer, e com a consideração que devem
ter, que lhes encomendará, o que tudo se entende hade or-
denar nos Governos, e Capitancias que vailhar, e em que se
achar, ordenando eu que não se faça como fica dicho, e em
Caso que não haja de fazer vailha o encaminhará no me-
r forma que Convier ao bom effeito desta Real cõm-
mõne da Ordem que houver dado para eu ser entendido.

9 Informar-se-d das Rendas que tenho, e pertencem a minha
Fazenda assim na Bahia, como em cada hum dos Gover-
nos, e Capitancias de todo o Estado da maneira em que
se arrecadão, e dispendem do que o Provedor mor, e Prove-
dores de minha Fazenda tomaraõ Conta e Razão as pes-
soas que as tem a seu Cargo, segundo a forma de seus Re-
gimentos, e com parecer do mesmo Provedor mor, ordenare
o que mais for de meu Serviço, em beneficio de sua ar-
recadação e Dispendio.

10 porque os arrendamentos de minha Fazenda foi
atgora estillo farem-se na Bahia depois de andarem

em praça publica conforme o Regimento do Provedor-mor,
e os mais dos Governos, e Capitánias daquelle Estado de po-
is dos ultimos Sanços, em que se poem nos mesmos Gover-
nos, e Capitánias vem a ditta Praça da Bahia a a de
matas ou por hum anno, ou por trez; e porque nestas a
Demarcação se achavaõ algunas inconveniências, e Convem que
estes se remedem. Hei por bem que estes Contratos
se fação por triennio, e primeiro que se fizer a cabado o q.
Certo se hade a vender na Bahia por hum anno, e
Logo que estiver Demarçado na forma costumada se porá
na Praça o Condimento do mesmo Contrato, por trez
annos, como Sanço de Reuber, e se mandará ao Reyno
por o Conselho Real para que por elle se ponhaõ tambe
na Praça do Reino e se demarem aquem mais der,
e que o Governador e Capitão General, disporá a sim-
no primeiro Contrato que se Cabar nos mais Succesivos
que haõ de seguir a mesma forma com obrigação que o
Contratador que o dematar o ditto Contrato, e os mais
neste Reino pelos ditos trez annos satisficará a fiança
que tomã dado em cada hum dos ditos trez, quando o te-
nha feito pelo primeiro anno, e ficará continuando no
segundo satisficada a fiança como fica ditto, e aquella mes-
ma Ordem dequirá o Provedor-mor, e Provedores da
Fazenda dos Governos, e Capitánias do mesmo Est.^o

14. Entenderá o Governador com muito Cuidado, evi-
gilancia na guarda, e de fenciaõ dos Portos de todo o Es-
tado prevenindo as Couzas das Fortificacões, assim das
Praças como das Fortalezas, Fortes, Artellaria, pó-
vera, Armas, e tudo o mais que puder ser necessario,
que em nenhuma parte o achem desaperebido, e para
isso ser Logo tanto que chegar mandará aviso aos
Governadores, e Capitães mores de todo o Estado, em-
comendando-lhes a mesma prevençã e vigilancia, e a vi-
zarão do Estado de cada huma de suas praças, gente
m

municipeis, e Artelharia que nellas ha, e tendo necessa-
ridade da ajuda do Gov.^{or} e Capitão General do Es-
tado os Socorrerá Segundo a importancia della, avan-
zando me de tudo.

12. Porque tenho mandado por Cartas e Provisões
se fortifique a Cidade da Bahia do Recife de Pernam-
buco, como tambem as fortificações das Capitancias da
parte de Norte na forma das plantas e traças que se
me enviaraõ, nomeando para este effeito por superinten-
dente João Fernandes Vieira a quem consignei alguns
effeitos para as hir obrarias, e lhe mandei pagar as
Ordens necessarias, as quaes dara cumprimento. E o
Gouvernador, e Capitão General do Estado quem enco-
mendo asfaca continuar não sendo ainda acabadas (se
não espero) e fará dar execução as Provisões, e Ordens
referidas, e aque tenho mandado sobre se continuar
a Fortaleza do Mar, para se por assim esta como as ma-
is em sua perfeição, não alterando a Consignação que
mandei aplicar do Rendimento das Índias, nem de-
minuirá, nem acrescentará, e me dará Conta do que
toça a Fortaleza, e do Estado em que está, e do que
se for obrando nella, e de todos os mais do dito Esta-
do para que assim me seja presente na forma em
que estão.

13. Será os fortes que se fizerão na Bahia, e achando
que alguns delles são des necessarios, e inúteis me dará
Conta, e que Officiaes, e quarnições tinhas, e se poderam
prover com agente da terra, para nas occasiões acudir
rem a defença delles sendo lte a signados. E para
esta gente melhor de Espanha lte fará o Governador fixa-
ra, e dará os privilegios que lte parecer que lhemandarei
Confirmar, e quando o Governador assim o dispuzer Eey
por bem que possa extinguir as praças dos Officiaes, e quar-
nicões

nicas das Ilhas Fortes: porém sou servido, que não se fizesse
a da barra da Bahia, e Fortificação da Cidade, Porto,
e Morro de São Paulo se não entenda esta reformação,
nem se altere coisa alguma, e Me encomende ordene, es-
teja com vos quando estigis por ter informaçõ que são
mais importantes, e em quanto a Fortificaçõ do Morro
mandará executar o que ordenci por Carta minha de
nove de Setembro de 670.

14 Também se informará de toda a Artellaria, Armas,
e munições que houver avim na Bahia, como em todo o
Estado, a que estiver Cavalgada e apeada, Calibres, e
Branco que tem de as Armas são Limpas, e as Muni-
ções Separadas, e se está tudo Carregado em Receita a
os Officinas a que toca, e quando não o Gov. as fará Car-
regar avim as que forem em sua Comp. como as que
He mandar a França, para que Carregadas em Receita
se tirem conhecimentos em forma, que mandará por,
e todos os annos Relaçõ da polvora que se dispender, e
armas que faltarem, para que se possa prover de novo,
e para este effeito dará as ordens necessarias, avim na
Bahia como nos Governos do Estado tomando infor-
maçõ da Artellaria de bronze, que estiver a rebenta-
da, e incapaz de servir, para a enviar ao Reino, para
se reformar, e fundir outra que possa servir nas Praças
para o que for necessario, e tambem me avisará da Arte
Manã de ferro que houver de sobejo para que não ser-
vindo naquello Estado amande vir para o R.^{no}

15 Muito encomendo ao Gov. ordene que os Mora-
dores da Bahia, e os mais dos Governos, e Capitania
do Estado sejam Repartidos em Companhas por Com-
panhias, e mais Officiaes necessarios, e que todos te-
nhão suas Armas, fazendo-os exercitar nas suas Fre-
quecias huma vez no mez, e alardos. P.^{es} tres cada

52.
N. 1000

anno, e para que se faça com mais facilidade the emende do muito avista nos trez alardos, e que com os dellos moradores execute o Regimento geral das Ordenanças, o que fará cumprir assim na gente de pé como na de cavallo, e não consentirá que nos alardos e exercicio haja alguma pessoa dispensada dos Officiaes, e que estes não fuzem do exercicio nas suas Frequencias por sua ommissão, e não obrigação, reprehenderá aos seus Officiaes, e contendo-lhe que ainda assim se não emendare, e não procedem como Convem, os poderá de por dos postos que tiverem ainda que tenham Confirmação minha, da que medará Conta o Governador, em ascondimentos arbitrarías que fizer os que saltarem os alardos. Geraes, as mandará executar e Carregar o Alcaide Feitor, e Almoxtarifado que lhe procer, Reservando os para se comprarem Armas para quarenta da Praça da Bahia, e quando os moradores não tenham todas as Armas Comque has de servir assim de pé como de Cavallo medará o Gov. conta para se lhe enviarem; advertindo que nem os moradores que assim se exercitarem, nem os Officiaes maiores, ou menores desta gente Milicianas hão de vender e aldo, nem ordenado algum a custa de minha Fazenda, excepto os Sargentos mores que o gozarão por Patente minha da Fazenda Real, ou Camaras, os quais Provimientos fará na Bahia, e mais Praças excepto as Governas de Pernambuco, e Rio de Janeiro, onde se fuzerão Conceder esta jurisdicção á que lles Governadores na forma que se dispoem no Cap. 2.º do seu Regim.º

16 Reverá os Postos Milicianos na Bahia, e mais Capitánias daquelle Estado, excepto as de Pernambuco, e Rio de Janeiro, e suas anexas, a cujos Governadores tenho concedido estes Provimientos na forma de seus Regimentos, e os que o Governador geral procer de

rá

será sempre nas pessoas Principaes, Capazes, e idôneas
para os servirem, e lhes mandará passar suas Paten-
tes por elle assignadas: A os Coronéis, Sargentomores,
Capitães, e Aljudaes, como he estillo, e quando estes postos
sejão precisamente necessarios, escolherá sempre os que
tiverem Serviço, e prestimo, e os que mandará passar es-
tas Patentes sem obrigação amandar pedir Confir-
mação minha dentro de seus mezes por evitar por este
modo os grandes inconvenientes que se seguem ao meu
Serviço, e Governador ordenará que os que estiverem
prezidos nestes Cargos, e forem daqui em diante se-
gurem suas Patentes nos livros de minha Fazenda,
para que quando tratarem de seus requerimentos,
tirem suas ses de Officiis na forma que tenho resolu-
to.

17 Hei por bem que as pessoas que servirem nos Ma-
ris, que o Governador mandar, ou em terra, ou em algu-
m Militar de maneira que lhe pareça que devem ser
feitos Cavalleiros, elle os possa fazer, e lhe encorrendo q-
os que fuer dejsão taes que mereçam, assim pela qualida-
de suas pessoas, como pela do Serviço, porque alem de
isso convier que seja qual mais exame nioto fizer
quanto mais oestimarás os que o fizerem, e os outros pro-
curarás no recibo, e ao que o Gov. fizer Cavalleiros, pu-
sará d'isso Livro em que se declarará a cauza por q-
se merecerão, e se como foi por bem deste Capitulo.

18 Hei outrossim por bem que os Off. de Guerra, e
Artilheiros que andarem em meu Serviço, e servirem
nos presidios desse Estado, sejam pagos por conta
de minha Fazenda com muita pontualidade daque-
llas consignações, applicadas pelos Reis para o mes-
mo effeito, e Governador lhes fará passar mostra a
os ditos Soldados, e artilheiros, para saber se está
completo o numero do ultimo ajustamento que Com-
a

192
a Camara de feo; em que procurará que não haja
nem diminuição, e serão obrigados a trazerem suas Armas
Limpas, e concertadas, não consentindo que haja peças
fantásticas, e procederá contra aquelles penoas que as
passarem, ou consentirem na forma que se dispõe no
Regimento das Fortesiras.

194
Porque convirá criar e servir que para o serviço
dos Contendores, e Artelleiros que saltarem na Praça
da Bahia, e nos mais Governos, e Capitania do Est.
de alistem cento e vinte aprendizes de Off. de Companhia
e dos mais Soldados da Ordenança que se mandarem
a sentar praça o Ordenará o Governador assim para
serviço de Artelleiros, os quaes mandará matricular em
Livro aparte, e se hão de exercitar com os mais pa-
gos os dias que houver barraca, e examinando os es-
tando Capazes lhes passarão suas Cartas de exame,
e dos privilegios concedidos aos bombardeiros, que se
fazerem na Cidade de Lisboa pelo Tenente General
da Artellaria, e tem o nome de Artelleiros da Mem-
ria, os quaes privilegios serão guardados aos ditos Ar-
telleiros nas partes do Brasil somente, com decla-
ração, e obrigação de servirem em meus e suas
Armadas quando cumprir e para isto serão manda-
dos pelo Governador, ou pelo Provedor da Fazenda
Tercena, e estes Artelleiros se hão de matricular
os poucos até o d.º numero de cento e vinte e huc-
dendo vagar alguns pagos dos da Bahia, e das
Fortes, ou Governos, ou Capitania do Estado, pro-
verá o Governador destes os que forem mais capazes
precedendo intervenção do Tenente General da Ar-
tellaria, e querendo alguns Soldados das quarnicoas
applicarse a este exercicio sendo aprovados pelo Te-
nente General se poderão passar a Artelleiros, e en-
trar também nos Lugares vagos, não he sendo de
im-

impedimento o exercicio de Artificeiro para devidarem
de Subor aos postos de Guerra Se antes tiverem occorria
de al Rescontamento, e Se entenderá que não poderão
Ser mais que tres Soldados de cada Comp^a. para
o que fara o Governador avizos do que por este Ca
pitulo He Ordeno aos mais Governadores e Cap.
Mores seus Subordinados para que animo o tenção
entendão e e se exite por esta forma a falta q. há
de Artificeiros, eos que houverem sem paga, e só
com os privilegias entendão haõ-de Ser melhorado,
e eilejas as praças providas como Convem, e o q. nisto
Se obrar o terei por particular Serviço meo, e de q.
o Governador medirá Conto.

2^o Recurrã com particular cuidado guardar, e con
servar paz com o Gentio vizinho daquelle Estado, em
comulando o que tenha com os Portuguezes muita Co
municacão, e castigando com rigor o mau tratamento
que lhe fizer como tambem o Gentio que for Rebelde,
e fizer hostilidades, mandará o Governador proceder
contra elle na forma das ordens que estaõ dadas, e por q.
hum dos meios mais convenientes que se pode uzar p.
a Conservaçãõ da paz com o Gentio, e o domesticar com
os Portuguezes, he entender se a sua Lingoa, darã o
Governador ordem que se faça de lla Vocabulario, e
de imprimir para com maior facilidade se poder a
prender qual não esteja feita, como se ordenou aos
Governadores passados.

21. Porque Sobre aliberdade, e Governo dos Gentios
do Estado do Brazil se mandou a elle Ley, terá o
Governador cuidado de amandar executar como nel
la he contleudo, avizando-me de como assim tem da
do execucao, e enviando-me o traslado dellas.

Tenho

Tenho mandado que os Capitães Donatarios
 que forem de algumas Capitánias do Estado de São Paulo
 brigados aterm as ditas Traças com as armas, pólvoras,
 e munições necessarias, conforme suas traças, terá o
 cuidado de as mandar visitar e de as tem providas co-
 mo são obrigados, e quando não tenha feito me avisar
 com Relação do que lhes falta, e obrigação que tem para
 da minha parte os mandos abertur, e notificar de com-
 primento as ditas doações, que mandará o Governador
 tirar dos Livros em que estiverem lançadas, e por ellas
 saberá a jurisdicção que se toca, advertendo que não
 elles, nem deos Lugares, nem Cidades, nem Povoados, po-
 dem uzar dos Casos seguintes ainda que os tenham
 pelas ditas doações antigas, que não podem tirar os
 vinte e quatro escravos de gentio, ou mais que se lhe
 concedão, e que a alcada que se lhes dava em piatis, e
 Christão Livres até a morte natural inclusive haja
 apelação para maior alcada, em civil alcada camen-
 te até vinte mil reis, e nos Casos de Corroia, Trairão,
 Sodomia, e moeda falsa, haverá outro sem apelação p-
 maior alcada, em toda a peca de qualquer qualida-
 de que seja, e que nas terras das ditas Capitánias
 poderá entrar Corregedor, ou alcada quando parecer
 necessario, e Convir ao meo Serviço para for-
 das ditas terras, o que assim foi sendo, e saber
 El Rey meo Senhor, e Day que el Rey meo Senhor
 por Resolução de vinte de Setembro de 1653. e de
 de Fevereiro de 1654. para que as ditas Relações
 se emendarem desta forma, e as novas que se porem
 fossem nesta declaração, o que assim mandará exe-
 cutar o Governador nas Capitánias de Donatarios
 de sua jurisdicção, quando nellas se souber contra
 estas Resoluções.

porque tambem se ordena, que os Srs. de Cam-
 genço

de Engenho fossem obrigados a terem armas para defen-
ca delle, e poderem resistir as invazões do Gentio. Me
por mim encarregado ao Governador os mande visitar ca
da cinco para ver se tem as Armas de Sua obrigação fa-
zendo-se lista delle, e quando lhes saltem havendo-as nos
meus Armazéns. Mas mandará dar pelo preço que for es-
tado, não sendo necessarias para a defença da Cidade,
ou das mais praças, e custo que importarem se Carre-
gata na Recetta ao Reza-Reiro ou Almoxarife que lhe
parecer, e conhecimento em forma, e ordem do Governador.
Lhe dará para descarga das Armas do Official, que as
entregará remetendo-se a dita Reira que nelle se fizer
no Reino a ordem do meu Conselho Ultramarino,
para se comprarem outras armas, ou se remeterem
em Recompensa. E quando ainda assim os Srs.
de Engenho não cumprarem com a obrigação de os ter
quarteados, os condenará o Governador todas as vezes
que forem achados nella falta em vinte Cruzados p.
comprar de Armas do meus Armazéns, e a pena que
for a estas vezes será de tal consideração, que seu
procedimento não seja estranhado, e havendo nella de-
torno além de me haver por mal servido, lhe tirará
o Governador o posto dandome Conta.

24 **D**e quanto por Direito, Ley, e ordenações de meus
Reinos he de fora darem-se por qual quer via que se
Armas a elles, ordenará, e mandará os Senhores De-
putados, e prededores, que pessoa alguma de qual quer
qualidade, e condição que fosse, não desse ao Gentio da
aquellas partes do Brazil Artilleria, Arcabuzes, es-
pingardas polvora, e municões para elles, bestas, e Lan-
ças, punhães, e facas de cabo de pau, ou outras algumas
de qual quer qualidade ou condição que fossem, assim
ofensivas como de fencivas, e qual quer pessoa que o
Contrario fizere, e as ditas Armas deve ao Gentio mor-
tave

15

monisse morte natural, e perdimento de seus bens amada para os Cativos, e a outra metade para quem o acuzar: e para assim o Cumprir. ordenou o Senhor Rey D. Joao que Deos tem a Nome de Nossa, que foi o primeiro Governador Geral das ditas partes que fizere apregoar esta defeza em todas as Capitancias dellas, e Registar nas Camaras o Cap. desta Regim. que diro tratava com declaracão de como se apregoara assim, pelo qual Capitão foi mandado aos Juizes dos Lugares das Capitancias que quando tirarem de Noca Geral que cada anno são obrigados a tirar Jor. os Off. perguntasse tambem por este, e achando algum culpados procedere contra elles segundo a forma do Cap. e minhas ordenaçõs; de clarando que a defeza se não entendesse em machados, machadinhas, foices de Cabo Redondo de mão, Cunhas, facas pequenas, nem em Fuzuras piquenas de durios porque estas cousas se podem dar aos Indios e tratar com elles e mercar por moeda pelos preços e taxas que lhe Jorão para isso até o tal tempo Correrão, pero que em comendo se Jor. que falta nas Capitancias e Lugares de Noca Geral, e não vaca que cada anno se tirar nellas de perjurio por este caso como mando que se faça e Cumprir e para cumprir inteiram. tudo. oconteudo neste Cap.

25 Porque aquelle Estado he de terra novas a maior parte muito fertil, e convem para a povoação e pouoar tratar de la povoação dellas com a povoação da cidade. E mandando ao Governador que assim ofaca e que procure por todos os meios que lhe parecer necessarios, que as terras se vão cultivando, e edificando novos Engenhos de açucar, fazendo guardar aos q. de novo se edificarem, ou renovarem os desbaratados seus privilegios, e izençõs obrigando aos que de novo tirarem terras a vir cultivando de esmarrias, e as po-

as povôem, e aos que o não Cumprirem Se lhes tirará e
dará a quem as cultive, e possuem na forma do Regim.
das Sesmarias, e ordenações, e na Espartheação das Sesma-
rias se fará guardar o Regimento, para que se não dê a
alguma pessoa tanta quantidade de terra, que não po-
dendo cultivá-la, vedunde em damno do bem publico, e
aumentado do Estado.

26

Por ser informado que as matas que servião ao bene-
ficio dos Engenhos de açúcar, hião em muita diminui-
ção. Sem embargo de algumas serem de pessoas p.^{ras}, e por
convir ao bem publico conservar-se tudo o que puder
ser. encommendei ao Governador D. Diogo de Menezes,
tomar esta materia a informação necessaria, sobre os de-
medios que se devião dar para que se conservasse em
quanto pudere ser unim para o beneficio dos açucares,
como das madeiras para os navios, e outras fabricas.
E porque pelo Regimento que mandei dar a 28 Ma-
rço titulo do Governador Cap. 22. ordenei tambem
se expuzesse esta materia e depois disto. fui informa-
do que naquelles Estados são perdidos alguns Eng.
e outros estão occasionados a se perderem por se não
sobre que mandei tomar informacão em Portugal de al-
gumas pessoas praticas nas Couzas daquellas partes,
de que se entendo nascer a causa deste damno de se
fazem os Engenhos muito perto hums dos outros
sem consideracão da grande compra de Lenha, que ca-
da hum há mister para a moenda de cada anno, e al-
gumas pessoas que não tem engenhos tendo terras de
Lenha perto dos que as tem as mandam Couzar, e se-
meiar nellas mantimentos que he ainda de mais
damno continuar-se cada anno, em se fazer a Couza
e Cortarem sempre os donos dos Engenhos a de-
mais perto sem lhe dar Lugar a tornar a crescer, e
assim a crescentarem-se perto de lhas aldeas de Indios,
que

16
que por haverem de passar para sua sustentação
irão gastando muita Lenha, e para isto de
apartado que era conveniente ordenar-se que em
uma maneira de acende Aldea de Indias, menos
cuidado das Engenhos que humia Lenha, e quando se fizesse
vão para mantimentos por outro tanto expese, e as terras das
terras dos Mattos vendam-se Lenha nos Engenhos por pre-
ço conveniente, que se taxará pela Câmara, e Provedor
da Capitania em que estiverem os Engenhos, e não
vindo os homens da Lenha visto de boa vontade querem
do vender com ella as mesmas terras, serão obrigados os
Senhores dos Engenhos a comprar as mesmas, fazendo-se da
maneira avaliação de ellas, e que elles não possam
se não a folhando os Mattos em tres fallas, que se fará
de maneira que em cada humas haja perto, e
longe, e para que assim os vão cortando, e lenhas
de crescerem humas, em quanto as outras se cortarem.
E que se não façam Engenhos de novo tão perto de
outras, que não fique de humas a outras Lugar bastan-
te de que tirar Lenhas, fazendo-se para uma diligên-
cia do Provedor da Capitania em que se houverem
de fazer porque muito mais importaria menos En-
genhos com Lenhas bastantes, que haver mais com
faltas de Lenha, e consumir-se de maneira que venha
a saltar atodos, e perder-se tudo. E por esta maneira
digo materia ser de tanta consideração, e que se
cuidar-se com o remedio prompto, em cuja execução
não possa haver difficuldade, e duvida, me parece
não resolver nella sem mais informação, e me videt
escrever ao ditto D. Diogo de Menezes, encarre-
gando-lhe tomasse a necessaria, comonicando-o a Rel-
lação para que tomãdo della a sua, me avizasse
de tudo o que se achasse em seu parecer, e o mesmo
se encarregou aos Governadores que lhe Succederam,
e porque até agora se não tomou de feito encomendo

ao Governador Jaiba o Estado disto, e feitas as diligencias que tiver por convenientes me avisará do que achar, e se lhe offerecer com toda a clareza e distincção, e com tal brevidade que se ganhe tempo no que convier ordenar.

27. Porque o pó do Brazil he huma das Cendas de maior importancia que minha Fazenda tem naquelle Estado, e como a administração delle pela Junta do Comercio na forma das Provisões que para esse effeito lhe mandei passar. Terá o Governador particular cuidado que não haja nelle descaminho, e q. partes de onde se tirar seja de modo que se não prejudique as plantações novas pelo damno que disso se faz a minha Fazenda: e que os administradores da Junta guardem na Corte deste p.º o Regimento que mandei passar, avizurando-me do que nesta materia se faz e parecer.

28. O Governador Alexandre de Souza, governando esse Estado me deu conta terem-se descoberto as Minas do Salitre, e para se saber a utilidade dellas, e bondade deste posto que se mandarão fazer todas as diligencias, até o presente não se resolveo effeito algum, e assim encomendo muito, e mando ao Governador mande fazer esta experiencia pelo p.º da Lapa da Bahia, e depois della feita me informe com o seu parecer do custo que poderá fazer a m.º Fazenda o quintal deste Salitre p.º na Bahia, ou na praça que mais perio Couver das Minas; e se houverá pessoas que astomem por sua conta, e preço porque se ajusta o quintal do ditto Salitre na sobreditta forma, para que dando-me de tudo conta, resolva este negocio de tanta utilidade, para o provimento da p.º desta

R.º

Reino, e suas Conquistas, pondo Logo todo o
cuidado, e deligencia para o bom effeito desta fa-
brica.

29 A pescaria das Balleyas no Estado do Peru
zill hei por mui encornendado ao Governador para
que procure se faca, e cresca o Tanco della a maior
N. que ser possa, e que a fabrica que taõ arantã Jaz
da a entregue os Contratadores huns, ou outros de mui dimi-
nuição, e na a Recadação deste Contrato, e de da Fabrica como
nos mais Rendimentos da minha Fazenda mandará ser to-
do o cuidado fazendo as advertencias necessarias ao Pro-
vedor mor, e Provedores, para q. as diltas Rendas, e Contratos
cresçaõ para se poder acudir a despeza desse Estado.

30 As despezas das Follas Ecclesiastica e Secular, por
te de guerra, e quaes quer outras que se costumão fazer, em
extraordinarias que se offererem para aõm governo e
defençaõ de todo o Est.º, mandará o ditto Governador fa-
zer do Rendimento dos Dízimos, e reais consignações ap-
plicadas a estas despezas, nas quaes terá toda a vigilan-
cia para que se faciaõ como Convem, assim pelo que toca
o Provedor mor, e Provedores, como as Camaras em q.
administrarem os Donativos e impostos como de prout
o farem. E não tomará o d.º Governador o dinheiro
dos defuntos, ou do Cofre dos Orçãos, ainda que se tem
os Rendimentos, e sendo as necessidades urgentes q. não
dem Lugar para me avizar em tal caso se usará de
emprestimos de pessoas que opeasõ fazer sem a per-
caõ, dando-lhes suas consignações em que sejaõ pagos
com a pontualid.º devida.

31 Para saber o Governador como se hade haver na
materia das despezas mandará continuar o pagamen-
to das follas sendo primeiro por elle a signadas com
seu e Alvará. de Correr, em quanto, eu não mandar o

Con-

o Contrario, e nellas porá sua vista o Provedor-mor da
Tazenda, e havendo occazião de guerra, ou outra extra-
ordinaria de fucaõ as desperas por Alvaris do ditto
Governador passadas pelo Escrivão da Tazenda, e
com vista do Provedor-mor della, a quem ordenará
lhe entregue logo os treclados autenticos, assim das
dittas folhas, como das mais desperas que se fazem
tudo por menor que me enviar na primeira Embar-
cação por Camis assim a meu Serviço, o que obrará tan-
to que tomar posse do Governo Geral, e os papeis que
há. Remetterão hum pé de Lista da Infantaria
que achar na Praça da Pólvora, entrando as primeiras
folhas com o que cada hum vence e por que patentes, al-
pões, e Promocões dos Officiaes da Artilharia, Condesta-
veis e Artífices com as folhas Ecclesiastica e Secular,
como ja fica ditto com distincão das pessoas, seus venci-
mentos, Ordens, e declaracão dos que tiverem escudos de ven-
tura; outra Relacão dos gastos extraordinarios que não
entraõ nas dittas folhas, Livranças, Reparos das Fortale-
zas, desperas da Artilharia, concerto de Armas, e Arma-
ção, emquanto se paga a Misericordia da Cura dos Solda-
dos, e o que poderá importar hum anno por outro, e
de outras despesas que se fizerem de desconta alguma couza
para o meo do Hospital, e o que importará por anno, e
outra sem Relacão me enviará por menor de todas as
desperas que fez a Camara, assim com os Officiaes, e
Soldados, como Ordenados que paga gastos das Festas,
e outras desperas que fizer, ea ordem que para isso
tem. Comesmo mandará obrar o Governador nas
Praças de todo o Estado, assim pelos Officiaes de
minha Tazenda, como pelos das Camaras dellas com
Relacão dos Condimentos que houver Subsídios, impos-
tos, e Diximos. E por quanto em todo o Estado há
varios Officiaes de Justica, Tazenda e guerra q' tem
seus Regimentos, e outros sem estes, todos muito con-
Juan

Henrique

confuzos, e contradados, com varias Provisões, Alvarás,
e Cartas, por cuja Cauza se não observai, e este conve-
niente assim pelo que toca a meu Serviço como por bem
da Justiça e bom governo desse Estado, emmendarem-
se, e Reformarem se tendo se consideração ao tempo pre-
sente emcomendo, e mando ao Governador que tambem
faça trasladar todos os Regimentos, Ordens, Cartas, Al-
varás, Provisões, e Decretos, que tenho passado assim
minhas como dos Senhores Rey, meu predecessor, e
dos Governadores Geraes do Estado e de outras pens-
as que tiverem ordens minhas para as passar e ma-
is papeis que a isto pertencerem, e esta diligencia
mandara fazer do tempo de que se acham estas re-
laciões até o presente. E todas estas papeis, Rel-
açoes, pês delista, e folhas, que por este Cap. ordeno,
Mando ao Governador que será obrigado a man-
dar tirar e Remetter ao meu Conselho Ultrama-
rino dentro em hum anno, desde o dia que tomar
pove com o seu parecer e informaçao, e de seus Minis-
tras da Relaçao, e Officiaes da Fazenda, Justiça,
e Guerra que entender ay. adem dar para melhor se
Reformar as ditas Ordens, e Regimentos, e para esse
effeito, e bem desta diligencia, tanto de meu e hereditario,
Ordeno aos Officiaes de Justiça, Fazenda e Guerra
de todo o Estado, Cumpraõ as ordens, e mandados do
Governador como devem, e são obrigadas, e particula-
mente estas sobre esta materia, no tempo que o
Governador lhe Limitar.

32 — na materia das despesas que fizerem as Em-
barcações da Índia que tomarem esse porto, ou outro
qualquer desse Estado porque tenho Resoluto que
os tomem por evitar os damnos e desconmodos que
experimentaõ de assim onãõ fazerem, e para me-
lhor Segurança de Sua viagem, e terem noticia das

das Couzas da Europa, e poderem seguir ao Reyno como convem, ordenará o Governador que as despezas que em seu apparelho e fornecimentos se fizerem para as que ahi forem indo para a India como as q. meiores daquelle Estado se tire do donativo de Inglaterra, e para de Holanda, fazendo-se com toda a conta erazas na forma da Carta, que mandei escrever a esse Governo em 8. de Março de 672, em que ordenei se registasse nessa Secretria, e nos Livros de minha Fazenda o que mandará obrar como pela dita Carta se ordena, e Provisão que com ella se emetteu da data de 20. de Março do mesmo anno ordenando que assim se execute, o que se dispõe na dita minha Carta, em quanto as despezas das ditas embarcações, como a forma, em que os Officiaes dellas, haõ de proceder na venda das Coupas, e fazendas de suas libertades que dispõem a dita Provisão de que e da Carta se dão as Copias, e em nenhuma parte se concentre, que os d.ºs fornecimentos, e apparelhos se dispenseis outros Rendimentos mais que os de donativos do donativo de Inglaterra, e para de Holanda, por quanto os desse Estado estão applicados som.º para os pagamentos dos Presidios, e folhas Ecclesiasticas, e Militar, e quando não se tenha feito aviso aos Governos e Capitania da Jurisdição de seu Governo, sobre este particular não mandará o Governador fazer assim aos Governadores, e Capitães-mores, como aos Provedores de minha Fazenda com a copia deste Cap.º, e da Carta e Provisão que nelle se aponta.

33

sendo certo que neste Reino se não a vendem as Dizimos, e mais vendas Reaes, e Donativos que não estiverem applicados as Camaras de todo o Est.º, ou se não mande ordem do modo com que se deve correr, com a administração de huma, e outra couza pe

peles e Ministros de minha Fazenda a que toca em
todo o Caso para que se não perca, ou se venha a difficul-
tar a a Recadação, o Governador os mandará a Recadar pe-
Los Offes da Fazenda do mesmo Estado, o que se fará
fazendo que se a Ende a Camos de cada Governo e Capi-
tania por ter entendido que a Condado nesta forma
Crescerão mais, e Sepoderão melhor a Recadar, e no alim-
damento se guardará o Regimento de minha Fazenda p
que tenho Resoluto que tudo o que sobejar das Rendas
de todo o Estado depois de satisfeitas as despesas ordi-
narias delle se Remetta a este Reino, para se empie-
gar nas cousas necessarias ao provimento do Governo, e
augmento do mesmo Estado, assim o hei por mais en-
carregado ao Governador Remettendo tudo Ordem do
meu Cons.^o Ultramarino, guardando, e executando o dis-
posto neste Cap.^o com toda a pontualidade.

34 *ce* A Justica hé de tão grande particular obrig.
minha, e tão necessaria para a Conservação, e acriocen-
tamento dos Estados que tudo o que na administração
della, encomendar, e encarregação sera muito menos do
que desejo, porem confio ao Governador que com tal
cuidado procure se faça inteiramente que não só me
haja delle por bem servido; mas por satisfeito em
tudo o que toca a esta obrigação, e seja o meio com
que a que elle Estado vá em augmento, e nas mate-
rias de Just.^a guardará o d.^o Governador o Regi-
mento da Relação delle, pelo que toca ao seu
titolo, e fará que o Chancelher, e mais Desembar-
gadores cumprão com a obrigação de seus Cargos, e
Regimentos na forma que por elle he disposto dando-
me particular conta do procedim.^o de cada hum, e fa-
zendo a todos bom tratamento como Ministros de Jus-
tica, e havendo de sua parte ommissão no exercicio de
seus Cargos, e despachos das partes, não advertirá o Go-

o Governador, e continuando nella me dará conta para eu ordenar o que houver por meu Serviço, e para que eu tenha noticia do que se obra na d.^a Relação mandará o Governador executar o que dispoem o Cap.^o 16 do Regimento della, o que atégora se nam deu Cumprimento, e de como assim o executa me dará Conta fielmente.

35 Assim como convem a meu Serviço não deixar tomar aos Donatarios mais jurisdicção que a que lhes pertence por suas doações, e ter-se nella muita Vigilancia e advertencia, assim mesmo o hey por bem que o Governador lhes não tome a sua, nem consinta que os Ministros da Just.^a Fazenda e Guerra, lha tome, nem quebrem seus privilegios, nem doações, antes em tudo o que lhe pertencer fará o ditto Governador cumprir e guardar, porém terá entendido que mandará observar inviolavelmente o que se dispoem no Cap.^o 25. deste Regimento, sobre a jurisdicção dos Donatarios, e forma em que deve ser providas suas Capitania.

36 Sei por bem que com parecer da Relação possa o Governador em meu Nome passar Alvarás para os culpados em alguns crimes se poder Livrar por Procurador em caso que aliáz se livrem soltos, e que assim possa passar Alvarás de busca a Carcereiros para se fizerem sentas para obras publicas dos Conselhos até quantia de Cem mil reis, e para se poder seguir appellações, e agravos, sem embargo de senaõ appellar, e agravar em tempo de serem havidos por desertos, e não seguidos, e para se entregar fazenda de Auzentas até quantia de duzentos mil reis, e para se poderem provar, pela prova de Direito Cômum, e Contratos até quantia de Cem mil reis, os quaes

Alvaris despachará em Relação na forma
em que lhe concedo, e poderá passar e Alvaris de fi-
ança que se passarão em meu Nome com todas as
clausulas que se costumão passar pelos meus De-
sembargadores do Paço, como he declarado em Relação
rá feito em 13 de Setembro de 640, e outrasim Exp.
por bem que o Governador possa na forma que se
costuma neste Reino passar Provisão ao meu Procu-
rador daquelle Estado, para de mandar pessoas delle
por as causas que pertencerem a minha Coroa, e Ca-
zenda, porque as quizer demandar na forma da
tra Provisão de 20 de Março de 644, e no que
toca a pagar perdões, e Alvaris de fiança ao que
he disposto pelo Regimento da Relação.

37 Quando alguns Officios de Justica e Fazenda,
ou Guerra, maiores e menores assim por morte co-
mo por qual quer outra via que seja hey por bem que
possa o Governador prover a Serventias dellas de to-
do o Estado, em quanto eu não mandar outra cousa
em contrario, as quaes Serventias proverá na forma
que dispoem no Cap. 7.º deste Regimento, de que me
dará Logo conta pelas primeiras embarcações particu-
larmente, dizendo o cargo que vagou, e por quem, e se
deixou Tijhos, seu Rendimento, e a Pessoa em quem o
proveo, e porque pelo Cap. 19.º do Regimento dos Gover-
nadores de Pernambuco, e Rio de Janeiro, foy servido
haver por bem que ellas proverem estas Serventias ca-
da hum em seu districto, o de Pernambuco, por tres
mezes somente, e o do Rio de Janeiro por seis, pelos incon-
venientes de não terem exercicio estas Officias, em quanto
não davão parte ao ditto Governador Geral assim que se
passado este tempo serão obrigados a darem parte ao que
elle prover, o que se não entenderá nos Cargos de Guerra
pois estas proverá na forma que está disposto no Cap. 20.

dos mesmos Regimentos, e posto que se diz ao Governador
hade prover os Cargos de Guerra terá entendido que em
nenhuma maneira proverá o Mestre de Campo de Terço
algun que vague, porque este governará o Sargento-mor
de Terço, em quanto eu nomear Mestre de Campo,
e vagando o Sargento mor do Terço servirá o Capitão ma-
is antigo com o mesmo posto de Capitão, e vagando Cap.
da Infantaria governará os seus Alferes as Compa-
nhias em quanto eu não prover estes postos, e só se enten-
derá este Cap.º co 7.º deste Regimento, co Do dos dos
Governos de Pernambuco, e Rio de Janeiro; nos mais
postos de guerra que vagarem me dará conta o Gover-
nador como fica dito.

38 Hei por bem que por evitar as duvidas que atégora
houve entre o Governador geral desse Estado, e Gov.
de Pernambuco, e Rio de Janeiro sobre a independen-
cia que pertencião ter do Governo Geral, de clarar que
os ditos Governadores são subordinados ao Gov.º Geral,
e que não de obedecer a todas as ordens, que N.ºs elle
mandar, vendo-lhe o Cumprae, e executando-as, assim
as que N.ºs forem dirigidas a elles, como aos mais Mi-
nistros de Just.ª, guerra, ou Fazenda, e para que o tenhão
entendido, N.ºs mandei passar Cartas que o ditto Go-
vernador leve em sua Companhia para N.ºs remetter
com sua Ordem, e N.ºs mandará as mande Registrar
nos Livros de minha Fazenda, e Camaras de que N.ºs
enviarão Certidões para me dar conta de como assim
se executou.

39 Assim hei por bem que o ditto Governador não crie
off.º algum de novo, nem aos que estiverem ja creados a
creante ordenado, nem soldo apenosa alguma, nem
praças mortas entretenimentos, escudos de ventagem, e
Reformações nem Crie de novo Officio de Milicia Sal.

25.
P. Meneses

Salvo for em acto de guerra, porque succedendo
Criarã os que forem necessarios, e acabada aocazião os
disporã e se formarã de modo que não vençao paga,
nem hajaõ Soldo sem minha especial Licença, e fa-
zendo o Contrario o que delle não espero se ficará
em culpa, e será obrigado a pagar por sua fazenda
os Ordenados, Soldos e intertenimentos, e custas de
vertagem que der contra a forma deste Cap. equan-
do se parecer que há necessidade de Criar algum of-
ficio, ou augmentar se salario me auizará para eu o
Ordenar, e que houver por meu serviço.

4.º porque sou informado que contra a forma do
Regimento das Fronteiras se criaõ muitos Officiaes de
guerra melhorando-os aos postos sem terem os annos,
que o mesmo Regimento dispoem hei por bem que os
Officiaes que forem providos daqui em diante se ob-
serva a forma seguinte, Não se apresentará praça de
Capitão de Infantaria a quem não tiver servido seis
annos affectivos de Soldado, e tres de Alferes, ou dez
annos affectivos de Soldado, ainda que com Licença o
haja interrompido, com tanto que o tempo da Licença
e auzença se não inclua nelles, que constará por ses de
Off.º, e de for, penosa de muita qualidade, e que con-
corra virtude, animo, e prudencia, se poderá admitir
em ser consultado em Cap.º havendo servido na Gu-
rra seis annos affectivos, ou ao menos cinco, o que se
permite ástas pessoas, porque com Vazão se pode
prezipor nelles maior Capacidade, mais anticipadas
noticias, e indubitavel valor, e por estes respectos he
bem não dilatar nelles tanto os provimentos, como nos
mais. Os que houverem de ser eleitos para Alferes
sejaõ penosas que tenham partes para o serem, e tenção
de servido quatro annos affectivos, e hade constar por cer-
tidão de ses de Off.º, e os mesmos annos de serviço.

terio

terão os que forem nomeados para Sargentos, e as nomeações destes postos serão dos Cap.^{es} aprovados pelos Melhores de Campo, e Confirmados pelo Governador; as pessoas que houverem de ser nomeadas em Tenentes de M.^o de Campo General, hão de ter primeiro occupado o posto de Sargento mor de Infantaria paga, e os seus Ajudantes de Cap.^{es} de Infantaria pagos os Ajudantes das tercças panarão de Alferes de Infantaria pagos, por Patentes dos Governadores; não se admitirá praça nem se poderá vencer soldo do posto de Capitam de Infantaria para cima inclusive, sem Patente assignada por mim, nem se poderá aceitar deisação de nenhum destes postos providos por mim, sem e Guarã meu, nem o Governador poderá reformar, nem aceitar deisação de Ajudante, e Alferes, ou Sargentos sem terem servido os trez annos affectivos a estes postos; porque em outra forma ficaram excluidos das Reformações, nem de as poder pertencer, nem de vencer Soldos de Reformados. Mando ao Ouvidor mor de minha Fazenda, e Escrivas da Matricula que não admitte praça dos postos acima differidos a pessoas em quem não concorrão os Requezitos, e pelos Cap.^{es} antecedentes ordeno deve ter os providos nestes, e nenhum Conselho, nem pessoa poderá ter jurisdicção para Suprir, e dispensar nestes, que a estas dispensações Texerem para mim e avertando alguma das ditas pracas contra o disposto nos diltos Cap.^{es} serão privados de seus Officios, e ficarão in abeis para tornar a entrar em meu serviço, e pagarão de suas Casas os Soldos que a estas pessoas receberam, e sendo caso que o Gov.^{or} Nas mande amentar, lhe Explicarão por escrito, e quando sem embargo dilo l.^o mandem me darão conta pelo meu Cons.^o 2.^o l.^o e a estas pessoas que forem prohibidas pelos diltos Requezitos, se lhes não

será bom o tempo; e os Soldados que receberem
se haverão pela fazenda do Governador, que para a lo-
branca de ²² Remetterá Certidão do que importarem,
ao mesmo Cons.º a quem encarrego que os faça executar
pelas Certidões que os Provedores mores Remetterem.

41 ²² porque me haverem por bem o servido que o
Bispo deste Estado, e mais penous Ecclesiasticas
sejam pagos de seus ordenados, e ordinarias que lhes
vão na folha Ecclesiastica, e vençam por Provisões
para as Fabricas das Igrejas, e sobre isto lhes man-
dei passar varias Provisões por que ordeno se lhes
paguem com muita pontualidade, e tendo a
obrigação por razão dos libranças que das indultas
e Bullas da Sée Apostolica estão applicados a Co-
roa de Portugal, sendo minha vontade de se
cumpraõ as ditas Provisões, e ade do de Novembro
de 688. porque se ordena que nos a tendam
que se fizerem nos Dízimos do Estado se separe
Logo, e fiquem separados os ordenados, e ordinarias,
que de tudo se lhes faça pagamento com sum.º por
folha feita por meus Officiaes, a qual se entrega-
rá ao Prioste da Sée para por ella cobrar do
Vendeiro, e fazer pagamento aos Ecclesiasticos, e
Igrejas a seus tempos ordenados com toda acatis-
ficação, e que a quantia, assim Limitada para paga-
mento dos ditos ordenados, e ordinarias, se não va-
sa por nenhum modo dispender pela Governadorez
nem Provedores mores de minha Fazenda em cou-
za alguma por preciza e necessaria que seja, e fa-
zendo o contrario possaõ os Ecclesiasticos haver por
suas fazendas a quantia que cada hum dispende, ou
mandar dispende alem de se lhe dar em culpa em
suas Exidencias nos quaes se perguntará por este
particular. Pelo que mando ao Governador que
assim

anim o cumpra e faça inteiramente cumprir, e guar-
dar por que fazendo o contrario não Reciberei escusa
alguma, e não estranharei muito: advertindo a forma
deste pagamento sobre os ordenados que vencem no
Cap. presentes pelos ausentes, que Resolução se tomou
em virtude da Portaria desse Governo de 20 de Sept.
de 658 de que atégora se me não deu conta, e seu
servido que ao Príncipe se entregue somente os Or-
denados e ordinarios do Ecclesiasticos actuaes, e pre-
sentes que nesta forma se façam as folhas pelos Offes
de minha fazenda a que toca, e cumprindo o Gov.
sua parte com a obrigação disposta neste Cap.
procurará saber se ofazem os Ecclesiasticos na de-
das Officias, e se as Igrejas são servidas, e occulto Di-
vino tratado com adicencia devida, porque posto que
esta obrigação seja particular do Bispo, a deve ter
o Governador em geral em lhes fazer as Lembran-
ças necessarias fazendo honra e bom tratamento,
aos que se avantajarem, e me avisará de como elles
procedem, e se há alguns Revoltosos.

42. Muito lhe encomendo a boa correspondencia,
e conformidade que deve sempre ter com o Bis-
po, e mais Ecclesiasticos de todo o Estado, e anim
lhe encomendo, e mando de não intrometa na juris-
dicção Ecclesiastica procurando sempre procurar
a minha pelo modo que deve ter, que praticará com
os Ministros da Realçãõ, e em caso que o Bispo
se queira intrometer nella (o que delle não espero)
acudirá o Governador com bom modo, e prudencia
não lhe consentindo, e me avisará de tudo.

43. Acontecendo que os Desembargadores da Real
lacaõ do Estado, ou outros julgadores e penses que
tem a obrigação de administrar Justica tenham algum
servido

descuido por me mereço reprehensão do Gov.
hei por bem de admoeste, e não se emendando, e faltando
a sua obrigação e despachos das partes he mandará por
ante em seus ordenados, e quando se não comprehendi
dos em alguns delictos graves mandará proceder con
tra estas, até se porem os autos em final, e assim con
cluzos sem nelles se dar sentença mas enviará para
eu os mandar sentenciar neste Reino e em tudo o mais
que tocar aos Dezembargadores da Real Audiencia e Jul
gadores de todo o Estado guardará e fará cumprir o q
pelo Regimento de seus Cargos são obrigados a guardar,
e ao dito Governador, os hei a todos por meu encaminha
dos para os favorecer como he devido de Ministros de
Justiça, e sendo necessario a conselhar-se que haber al
guma causa dos Ministros da Real Audiencia, ou outros
juizadores, ou Ministros de minha Fazenda de qual
quer qualidade que se não os poderá mandar chamar
a esta Casa em todo o tempo, e horas, sem he admitti
tir escusa para tratar com elles o que convier.

44 Sendo informado que alguns Officiaes fazem
o que não devem a seus Regimentos, ou são negligen
tes, e não cumprem meu serviço, ou despachos das p.
os admoestará, e reprehenderá segundo merecerem, e se
de pois de serem admoestados se não emmendarem hei
por bem que os possa suspender e tirar dos Officios pelo
tempo que he parecer, dandolhe o mais castigo que me
recerem, e em quanto assim forem suspensas proverá
as serventias dos Officios em quem os sirva pela man
atraz declarada, e os Officiaes que mando que admoeste
e reprehenda será em caso que he pareça que não me
reça castigo, porque merecendo o os castigará segun
do a qualidade das culpas vendo o caso em delib
tação com os Ministros della com os quais sempre se
solverá em todas as causas que propriamente forem

de Justiça, para que nelhas se proceda Judicialmente.

45 As pessoas que deste Reino forem degradadas p.
esse Estado ordenará o Governador que tanto que a
elle chegarem de lhes avente praça naquellas partes
a onde lhes ordenar vão cumprir seus devedos, não le-
vando partes certas em suas sentenças, e que se não
confrontados com Pais, terras, signaes, e annos de de-
gradação, e posto que não de vencer Soldo estando em Pre-
zido, não poderão ser occupados em postas, ou Offi-
cios na forma da Ordenação, e pertendendo astas pessoas
se de Officios, se lhes passarão com todas estas de-
claracões, para que lhes não sirva de premio a penna
do delicto como mais em particular o mandei de-
clarar por Carta de 3 de Março de 670, que
ordenei de Esquivave nas partes necessarias, de que
me dará o Governador conta se assim se tem exe-
cutado, e contendo que algum dos degradados me-
recio tais servicos na terra, ou no mar, que pare-
ça que não somente devem ser perdoados do
tempo que lhes faltou de seus devedos, mas ta-
bilitados para poderem servir os Officios que
nelles couberem assim de Justiça, como de minha
Pazenda hei por bem os pava o Governador pro-
ver nas serventias delles quando vagarem, dando
me conta; porem isto se não entenderá nos que fo-
rem degradados por furtos, ou falsidades, ou outros
delictos de Suim exemplo.

46 Por ser informado que há naquellas partes mui-
tas Mamalucas auzentes, e fogidas por ferimentos,
ou outras injurias, hei por bem que indo os dit-
tos Mamalucas que andarem auzentes, e que
não tiverem Culpas graves, nem parte offen-
dida, que o Governador a alguma guerra mandan-

mandando-lhe, ou prometendo-lhe lhes possa
perdoar em seu nome as Culpas que tiverem com
parecer dos Ministros da Realção.

47 Por ser de grande inconveniente ao Serviço, e
Fazenda os Comercio dos Estrangeiros nessa Ca-
pitania, houve por bem de prohibir conforme as
Leys, e prohibições que mandei passar. E por q̃
convem muito que os que sem Licença minha, e
contra a forma do Capitulado nos Tratados, que se ce-
lebrão entre esta Coroa, e de Castella, e os Estados de
Holanda, de que tambem gozão os Vassallos de Elle Rey
de Franca pelo tratado que elle se fez serem tratar
Comercios as ditas Capitancias sejam castigados segun-
do as Leys, e prohibições, procedendo na forma dellas con-
tra os que assim forem comprehendidos; mas succedendo
que algum Navio de qualquer destas Nações se derrote
nesses Mares, este seja necessario tomar algum porto
daquelle jurisdicção, e valer-se de algum fortificamento,
ou ajuda, ordenará o Governador que se lhe não falte
com boa correspondencia, que pede a amizade que con-
servo com estas Nações; porem por nenhum modo de-
ves permita vender, nem comprar fazendas algumas
pelo dano que dino poderá resultar ao Comercio dos
meus Vassallos, e com a mesma hospitalidade se haverá
o ditto Governador com os Navios de outras Nações a-
migas, que forem por alguns casos derrotados aos portos
dessa jurisdicção.

48 para que tenha o Governador entendido como de-
ve haver-se com os Navios de Ingleses, e Holandezes,
que em virtude dos tratados forem com Licença minha
aquelle Estado, ultimamente fui servido resolver
por ajustamento que se fez com o Embaxador de
Franca, que no despacho ordinario que pelo Provedor
dos

dos e Armazém se costuma dar as Nações estrangeiras que
Saem deste Porto para as conquistas, se escrevere o nome,
e nascido do Navio, do Capitão, o Mestre de ~~o~~, o lugar
dónde he vizinho, o numero da gente, e da Artilheria e
toneladas, o nome do fretador se o houver, ou pessoa por
cuja conta vai, a parte para onde, ea escala que se va,
e asfrendas constarão dos bilhetes, que se darão as par-
tes no Consolado por onde consta haverem pago os di-
reitos na forma do tratado, e este despacho levarão ao
Mestre do Brazil, ou a parte a onde forem para o apre-
sentarem aos meus Ministros, ficando registado nos
e Armazém para atodo o tempo se saber a forma delle,
e Instar de tudo o ffezerido, e nas Conquistas desta m.
Resolução, para que os ditos Capitães, e Mestres das
Navios Estrangeiros não possam allegar ignorancia
procedendo-se na forma das minhas ordens contra a
quelles que não levarem estes despachos, nesta, ou
naquelle forma com que antes desta minha Resolu-
ção, costumavaõ levar, e ser com ella admettidos nas
Conquistas, e deste Cap.º, e do atraz declarado, e
Copias dos traslados que se entregão sobre o Comer-
cio dos Estrangeiros nas Conquistas, mandará o go-
vernador passar os traslados com ordens suas, para
que os Governadores, e Capitães mores de sua juris-
dição animo a executem elle e enviem Certidões para
constar desta minha resolução, de que me dará con-
ta.

49 Porque a Paz Celebrada entre esta Coroa, e
a de Castella não declara o Reciproco Comercio que
hade haver entre ambas as nações, e somente no 3.^o
artigo do tratado que os Vassallos de huma, e outra
Coroa poderião uzar, e exercitar Comercio com toda
a segurança por terra, e por Mar assim, e da maneira
que se uzava em tempo do Senho Rey D. Se-
bastião, quando os Vassallos de Espanha vão sem

Licen-

1787

Licença mitta aos Portos desse Estado, mas dará o Governador proceder contra elles na forma das Leys, e prohibições que são passadas. Mas aos Navios que vierem das Indias occidentaes, Rio da prata, e Buenos Ayres com prata, e ouro, e não outras fazendas de Espanha lhes mandará dar entrada, e poderá Comerciar nos Portos desse Estado, Levando entrocio os generos d'elle, e pagando os direitos costumados por avim com o serviço, e aobem de meus Vassallos, e quando se não abra este Comercio por parte de Espanha, porá o Gov.^o cuidado, e diligencia para ver se por via de meus Vassallos se pode abrir pelos meios mais convenientes que possa ser, o que lhe terei a particular. Serviço.

So Por se ter mandado que para o bom Governo d'esse Estado, e para se ter mais certa noticias das cousas d'elle, ordenassem os Governadores geraes se fizesse hum Livro, em que se assentarem os Governos, e Capitancias d'elle declarando-se as que tocavao a Coroa, e as que erao de Donatarios, que Fortalezas, e Fortes havia em cada uma d'ellas, Artillaria, Armas, e municoes, e officiaes que lhe assistem, e mais gente de sua guarnicao, e Relacao da Milicia Officiaes, e Ministros, com de claracao dos Ordenados, e despesas ordinarias que se fazia em cada hum dos ditos Governos, e Capitancias, e assim de seus Rendimentos pondo-se no L.^o titulo do Estado o qual tiverem em seu poder o Governador d'elle, e fove reformado no ditto L.^o cada anno o que se mudave, ou acrescentave, ou diminuire nos ditos Governos, e Capitancias assim tocante a sua fortificacao, como Artillaria, Armas, e municoes, Capitães, e gente de guerra, para o entregar a quelle que lhe succede no Cargo; e por que até o presente não deo razao de como se executou, tomara o Governador noticia deste L.^o se está feito, tomara do d'elle entrega para me enviar a Cópia, e indo continuando com o reformar na maneira que

que, fica ditto, enviando-me cada anno humo Relação por elle
a Signada, do que se acrescentar, ou demintuir, para me ser
presente, e não se tendo a inda formado o tal Livro o man
dará executar como se declara, e se onas executar me fe
verei por mal servido delle, dando-sethe em Culpa em
Sua Revidencia.

51. Hei por bem que em quanto o ditto Governador me
servir neste Estado possa repartir em merces de pesso
as que me servirem nelle até a quantia de mil Cruzados,
e des que fizer me enviará cada anno huma Relação
a Signada por elle, com declaração do respeito por q.
a se tendo consideração a que se são benemeritos, e que
precedão da sua parte serviços, e a Relação que me vier
do respondido dos mil Cruzados, entenderá o Governador
e hade mandar cada anno, a Signada por elle, para q.
constando-me a temetto se lhe serem em conta ao Herr.
geral do Estado, porque em outra forma se haverão por
sua frauda, elle não fará dupeira, e também me enviará
todos os annos Relação das pessoas que me servem em
serviços com sua informaçõ, e parecer para ter dellas sem
branca em requerimento de outras merces q. procurarem.

52. Terá particular cuidado de procurar de todos os Me
stres das Navias que forem deste Reino a este Estado, se levã
Ordens, ou Cartas minhas, ou despacho de meo Cons. & Her.
porque Conste que as não havia, e não lhe entregando
uma, ou outra couza fará alguma demonstração para
exemplo ao diante em materia de tanta importan
cia, em q. elles não recebam damno, ou dilação.

53. Hei por bem de mandar largar a meus Vassa
llos obeneficio de Lavour de ouro, e prata do Brazil
com declaração que elles pagarem os quintos a m.
fazenda, assim por ella não estar em estado de

podor

de poder acudir a todas as desperas desta mat.
como por elles fazer mercè, e sobre o modo e
que nellas se hade proceder se inuiou já auue Estado o Regimento
Signado por mim, pelo que mando ao Governador
faca Cumprir inteiramente, ajudando, e favorecendo
este negocio de maneira que haja sempre pousas q.
se antemem a continuar o beneficio das Minas.

97 Será advertido que de todos os negocios de Just.
ra, e Fazenda dese Estado me hade dar Conta p.
meo Cons.^o Ultr.^o a onde haó de vir as ordens dirigidas
a quem privativamente tocaó todas as materias das con-
quistas, eo mesmo advertirá aos Ministros da sua
jurisdicão, e assim o Governador, como elles não cumpri-
raó as ordens que forem passadas por outros tribunaes,
excepto as que se expedirem pela Secretaria de Es-
tado, e expediente, e pela Alcaza da Conciencia, e ordens
as que tocar ao Ecclesiastico, de ffuntos, Labrentes,
e as pousas que forem providas em Dignidades,
Vonezas, beneficios, e Vigagrararias que houverem
de vencer ordinarias, por Conta de minha Faz.
Seráó obrigados a levar e Alvarás de mantimentos
pelo meo Cons.^o Ultr.^o para lle serem a sentadas,
e sem elles se lles não asentaráó as taes ordinarias,
e assim guardará o Governador as cartas passadas
pelo Desembargo do Paço das nomeaçõs que fi-
zer de Chanceler, Desembargadores, e Ouvidores
geraes dese Estado, que taó bem haó de levar
Alvarás de mantimentos expedidos pelo meo Con-
selho Ultr.^o para vencerem seos Ordenados, e sem
elles se lles não asentaráó, e assim tam bem Cum-
prirá as Provisões, e Alvarás passados pelo Cons.^o
da Faz. sobre as Licenças dos Navios, em q.^{to} eu não
mandar o Contrario.

26.
P. Meneses
Se em-
quanto

55

Se emquanto me servir no Governo Geral d'esse Estado se viderem algumas cousas que por este Regimento não vão providas, e Cumprir fazer-se nellas algumas obras, praticará com os Ministros da Real Provedor mor da minha Fazenda, e mais pessoas que lhe parecer o poderão bem a Concellar, e com seu Conselho, e parecer proverá nellas como o houver mais por meu Serviço, e sendo as taes cousas de qualidade que convém ter-se segredo praticadas com as ditas pessoas q' melhor lhe parecer, sendo diferentes nos pareceres, se fará e cumprirá o que o Governador resolver, e as cousas que assim communicar fará pôr por escripto com declaração dos pareceres das pessoas com quem as praticou, e o assento que sobre ellas tomar escreverá ao Secretario de Estado, e a Signará o Governador com as pessoas q' forem na Junta, e de tudo me inuiará os trocados dando-me Conta com toda a miudeza pelos Navios q' vierem.

56

porque sobre tudo o que por este Regimento ordeno, Confio do Governador terá em todas as matérias, assim de Christandade como de m. Fazenda, e as mais tocantes ao bom Governo daquelle Estado tal procedimento como he a confiança que delle faço, e o encargo de elle, hei por encuzado defferir-lhe, e encomendar-lhe que seja mui Continuo em me escrever e avizar de todas as cousas que succederem, e do que entender ser necessario para o bom Governo de Le, como do procedimento das pansas que nelle me servirem, o que fará em todos os Navios que partirem, de todas as partes, e Logares donde se acharem sem vir algum sem Carta sua, ainda que seja repetindo o já escripto, porque assim convem pela incerteza do Mar, e não impedirá o escreverem-me as Camaras, e mais Ministros Officiaes de Justica, Fazenda, e Guerra a inda que sejam queixas porque a

amio Serviço. Conuem a haver a Liberdade de... e a...
informações que ao ditto Governador se pedir, e viram
com a clareza que puder ser.

57 Por quanto por Provisão minha de 27 de Janeiro de
678, ordenei que os Governadores das Conquistas, e Mi-
nistros de minha Fazenda, e Guerra, dessas não possam
Comerciar com Logeas abertas em suas Casas, nem
atravessar fazendas algumas, nem por nellas, nem os
frutos da terra estanque, e menos intrometer-se nos Ca-
ços dos Contratos de minhas Rendas Reaes, e donativos
das Camaras nem de encaminharem os direitos, nem
Lancarem nos bens que vão a praça, e que também não
ponhão o preço aos Generos, e fretes dos Navios, ficando
Livres ao arbitrio, e consciencia das partes, e as mais
coisas que a Provisão declara; hei por bem que o Go-
vernador execute durante o seu Governo não somente
pelo que lhe toca, mas as mais e Ministros, Fazenda, e
Guerra, de sua jurisdicção porque a todos se hade dar
culpa em suas Residencias quando faltarem ao que
disponho pela ditta Provisão.

58 Com este Regimento se ha de entregar as Copias
dos Cap.^{os} das pazes Celebradas, entre esta Coroa, e de
França, Inglaterra, e Estados de Holanda, se que
fazem menção os Cap.^{os} 48, e 49 deste Regimento,
para que conforme a Cum, e a outros tenha o Governador
entendido o que hade obrar, quando aene Est.^{os}
forem Navios destas Nações a Comerciar.

59 Sem embargo de que este Regimento se hade dar
Registrar o Governador, assim nos Livros da Secretaria
como nos de minha Fazenda, e mais partes como
se declara no Cap.^o 64. Será obrigado a advertir ao
Provedor mor della entendido que em tudo o que

Não tocar deste Regimento o cumpra, quando de Subjeção
de pagar de sua fazenda o que mandar dispende
contra o disposto nelle, nem se levará em conta ao Rec
concilio geral, ou a Almozarife, o que assim mandar
dispende, ou seja dinn^o ou generas, e quando o Gov.^{or}
lle mande obrar alguma cousa contra este Regim.
lle replicará com a Cópia do Cap.^o que o encontra, co
brigando o Gov.^{or} a elle Prov.^{or} fazer a d.^a despoza sem
embarço de sua duvida, guardará acórdem do d.^o Gov.^{or},
e medará conta na Cópia de todas as ordens, replica, e
Cap.^o do Regimento que o prohiba na forma do das fron
teiras para eu mandar executar o que se dispõe sobre
em particular.

Este Regimento Cumprirá o Gov.^{or} como nelle se
contem em tudo o que por elle li declarado sem duvida
alguma, sem embargo de quacs quer outros Regimen
tos, Provisões, ou Alvaras contrario, e de não ser
passado pela Chancellaria, a qual mandará registar
na Bahia, e nos S.^{as} da Secretaria de minha Fazenda,
da Camaras, e delles remetterá os traslado com sua
ordem aos Governadores, e Cap.^{es} mores de sua jurisdic
ção, para que ordene o mesmo mandando-o registar
nos S.^{as} de minha Fazenda, e Camaras dos ditos Go
vernos, e Capitancias. Antonio Serrão de Carr.
ofez em Lisboa avinte Arz de Janeiro de seis
centos e setenta e sete. O Secretario Manoel
Barreto de Cam Layo ofez escrever. Principe,
Conde de Valde Rey. Regimento de
que hade uzar o Governador e Capitão General do
Estado do Brazil, e seus Succesores no Governo
do mesmo Estado como neste se declara que não
passará na Chancellaria. Pars. V. A Strux
ver. For Evolucao de S. A. 29. de Outubro
de 676 em Consulta da Cons. Ultramarino de

de 28 de Setembro de 674. Registrado nos
Livros dos Regimentos da Secretaria do Cons. Ultramar.
af 178. em Lisboa 3. de Agosto de 674. e
noel Barreto de Sam Lago. Cumpra-se como
J. A. manda, e Existente nos L.^{os} da Secretaria
do Estado, e Fazenda Real delle. Bahia de Mar.
co Co. de 1678. Roque da Costa Barreto.
Angelo dos Santos Cardoso.

Diogo Soares

Cópia da instrução dada ao Ouvidor de Mag. ao
Cap. Gen. desta Cap. João Pedro da Câmara pelo
seu antecessor o Conde de Aramburjo.

1.
V. Mo. Ex. mo e Sr. pellas Carras me Livros
do Sr. Conde de Oeyras, verá V. Ex. que Sua
Mag. he servido ordenar me participe a V. Ex.
e pouco que a experiencia me tem dado a conhecer
a respeito do estabelecimento desta Capit. Na
por territorio he das mais extensas, mas por gen-
te m. diminuta. Sem embargo do que o Sr.
Mag. a fez Capitania separada com Governador
do Capitão General Quarnição de Dragonis
e Ministros no que depende m. mais do
que ella tende o que dá bem a conhecer a sua
grande importancia no conceito do mesmo Sr.
2.
Porém o thando para a sua situa-
ção, he facil persuadir nos que nella consiste
hum dos primos paes fundamentos do d. Con-
ceito: porque a Villa de Cruzes he por meio

primeiro do Combojo de farinhas. Secas em
três dias que trêz os anjos de S. Paulo
no concelho da posse da navegação de S. Paulo
do qual a Paraguaia divide o Dominio de Por-
tugal e Castella, e do outro muito corre a
fastado, digo corre a pouco a fastado da noiva
Barreira

3^o O Mato Grosso pelo proximo, que
he a terra da mesma parte no S. Paulo
tambem na posse e communicação que tem
como Pará, constitue a linha de devização,
a qual he a favor da qual o governo de Casti-
lha e Sertões, que vão daqui até as veri-
nhancas do novo portor de mar, e he onde
nao achavao os Castelhães embaraco al-
gum se deyxar a terra esta balca na margem
Oriental do Rio Guapore.

4^o A Villa de S. Fernando de Guayabaco está
sufficientemente estabelecida e povoada, e assim
o Mato Grosso he que deve levar a maior at-
tenção: douz São os fins principais a que se
deve em caminhar: o aumento desta Villa e
Minas, e a communicação da posse da margem Ori-
ental do Guapore, e da Occidental até a orienta-
da de S. Paulo, que a poucos tempos tem ha na
Caza de S. Paulo. a fim de termos sempre livre
a communicação com o Pará

5^o Toda a devização do Mato Grosso
he sumamente de terra, de grande e cavestia
e de alto, e ainda de muitas couzas necessari-
as para a vida humana, pela excessiva di-
stancia em que fica do Portor de mar: e a
Villa Bella foi levantada com bastante

tratar todos os seus moradores, e do Districto de
Matto Grosso com bom modo, mas devem pater
cunarse com tal benignidade e favor em tudo,
quando offender a Justica que claramente se
manifeste a diferenca que delle se faz a omnia
Subditos da Capitania, a fim de que isso convida
ao homem a virem buscar estas Terras e o faga tu-
lar com mais do fomento omnia querellas
sepa deue.

8.^o Mem destas maximas gerues o tempo
de sobre ^{tas} occasioes de acarear moradores n.^o
estes Districtos dos quaes se deve lançar maõ tan-
to que seo ferverem como tam bern a lhar
tudo os meios torcidos que alguns excogitaõ
para se oporem a este estabelecimento.

9.^o Excuo ponderar o quanto neste
Gov. se fazem mais utais e precizas todaj a que
as virtudes, que são proprias de quem ha de
mandar aos outros e servirhe de exemplo: pois
todos conhecem omuito que D. A. vem a dis-
nado della, e o elogio e o bono do Sr. Conde de
Oeiras não permite entrar nessa duvida.

10.^o Quando a o Segundo fim da
Conseruacao da margem Oriental do Guapore e
dos estabelecimentos que ha pouco tivemos na
margem Occidental do mesmo Rio pelas Offi-
ciis pagados de parte a parte conhecera D. A.
o estado presente da materia, e pela Carta do Sr.
Conde de Oeiras, o metho do, porque S. Mage
ordena que ella se trate, caso que os Governadores
Espanhoes continuem a articular ques-
taõ, neste respeito.

11.^o Instrucao que S. Mage me
deu quando me nomeou para Governar esta.

30
esta Capitania e as lousas que se achão
no principio do Tratado de Semite mostrão clara-
mente o quanto estamos prejudicados na divizão
da Guernia e que a hinda que nos entrãhemos m^{to}
para esta parte nunca havemos deshegar a deusar
em anova perda; por em estes fundamentos não pe-
de a boa politica que se alleguem nonosso caso:
noque sendo D. C. D. invitado pelo Governadore
Espanhol, parece-me não pode haver resposta mais
natural, que dizer que D. C. D. tomou entrega da
pitancia com a pue de S. Moras; e assim quanto a
pode ceder couza nenhuma desta; Sem ordem
expressa da sua Corte, e como esta carta não tem le-
gítima firmam. se nella, sem entrar nunca em que-
rrelha de senos temos juo pu não as terras disputadas:
antes se os Governadores Espanhols quizerem tomar
esse Caminho, atalhalor logo dizendo que a reso-
lucão deve ponto toca somente a Corte, enão a os
Governadores: ao qual o que pertence he conservar
as Capitancias, de que de raão homenagem, da for-
ma que se entregaraõ.

12.º O Sr Governador Espanhol en-
trarem comameacos, as Ordens de S. Mage,
são de que se lhe responde sempre com moderação,
representando lhe que a sua obrigação não per-
mite a D. C. D. o fazer lhe o qto, e que a lousas
em que se funda são tão justificadas, q' elle
não pode deixar de entender assim; mas que se
sem embargo disso o quizer violentar o Direito
natural authoriza a D. C. D. para se defender,
em cujo caso ficará elle obrigado a responder por
todos os danos e prejuizos que dahi se seguirem

13.º Os Castelhanos poderão talvez querer

querem obter de facto este, salicendo-se em algumas
das margens deste Rio. Em qual quer parte que
se situem, he de gravissimo prejuizo porque fazendo-o
na margem Oriental interrompem a onoa ponde, e
abrem porta para a onoa do Sertão, e se forma margem
occidental em qual quer parte, que seja no po-
dem de difficulter muito a navegacao

14^o O Castelhanos ja hoje não navegão
nem tem necessidade de navegarem o Guaporé, senão
desde a barra deo Bauris, até a doo Mamoré: pe-
llo que o meu parecer he em primeiro lugar, que
V. Ex.^a ordene a construção da onoa da banda em parte
nem hũa, nem da de Castella da barra deo Bauris
para cima, e da doo Mamoré para baixo, e tanto q^d
he constar que estão em alguma das sobre d. par-
te, logo se mande lançar, nem interpor queixas,
nem officios, or mande lançar fora, porque nes-
tas materias he melhor ser V. Ex.^a do que o Autor.

15^o Em segundo lugar intendo tam-
bem, senão devem conceitir os Castelhanos em
toda a frente do Porto da Lonçicaão até a ponta q^d
fica proxima da Aldea; porque não haveria lu-
gar, em que estivessem seguras a onoa e Canoa,
e citando as pedras descobertas he preciso para
buzcar o Canal, incostar m^{to} a outra banda, pe-
llo que justificando-se os Castelhanos nella
impedirão todo o serviço do d. porto pello Rio.

16^o Havendo poder para estas cou-
zas se fazerem he facil de fenderem com Razões;
pois o Direito natural, que authoriza a todo o
para se defenderem, permite a V. Ex.^a a atallar
todas as disposicoes do onosos vizinhos, que não
tem outra interpretação mais do que querem
nos bloquear e impedir a navegacao da

das terras que D. C. a pela sua homenagem
tem de obrigação sustentat. os que os Casellehanos
naõ fõdem escurecer havendo procedido o Precatorio
e depois o Protesto do Governador de S. Cruz.

17.^o Esta mesma Cazaõ pode servir a D. C. a
de fundamento suficiente para qmãõ concertar
empres e nen huz deste lio, que de huma margem
quer de outa, toda aviz, quer vir que fortificado de
naõ impedem, ou podem impedir totalmte a comuni-
nicacãõ do Porto da Conceicãõ com a Villa, ou como
Parã. Mas como fortificando em S. Moxa nava,
pouca nao conseguem este fim por nao ficar a face
dolio, e a barra do S. Paulo, e de Namamas e de Ma-
more, que São amais paragens em que podem si-
tuar-se a lagoa no tempo das agoas, e dellas Senãõ
impede totalmente a comunicacãõ. E porou-
tra parte as ditas paragens sãõ duacomodadas
deontas, e proximas a Conceicãõ: pelo que necessi-
ta ter nellas hum corpo suficiente de tropas, a
qual provavelmente hade paduer m.^{to} e talvez a
Luzerna de todo só com andoencas, o tempo, e as con-
junturas, he que nesta parte podem a D. C. a
Submittir o melhor Concelho.

18.^o Os Padres da Companhia tem ordem
pela Real Audiencia de Bugisaca para pren-
derem todos os novos escravos, que se seguirem para
lá, e avizarem a D. C. a para mandallos buscar.
O Governador de S. Cruz me certificou a gora
em S. Moxa de haver dado a mesma ordem, e ja
antes da guerra havia a Real Audiencia para
do outra semelhante: mas de tudo a the, tem
futo pouco, ou nenhum caso os ditos Padres,
antes pelo que o braço mostraõ de que por ma-
xima, não entregarem escravos, nem hu

nenhum fugido, para o mesmo facilitar em
as fugas, persuadidos que por este meio difficul-
tao a subsistencia dos mesmos estabelecimentos no
Rio Guaporé, e outras destas Minas, pois seguem este
metodo desde que eu estou nesta 2.^a

19.^o Comprehendo confirmado neste cog-
rito mandei seguir o ultimo, que fugião da Con-
ceição até junto às suas Minas, mas sem or-
dem nenhuma prescripta para que não procedam Ser-
vir de prova cabendo namoraos do Castellar, an-
tes pelo mesmo tempo egressi ao Superior, queix-
xando-me de falta de esteticação do Escravos fu-
gidos e protestando-lhe o mesmo, que eu desejava
que nenhum daquelles Destacamentos ~~de~~ ~~de~~
ameros molestia, mas que via os Soldados tão
elborotados com a fuga dos negros, e dutes Senão
Restituirem, que ficava muito não poder ter meo
nelles para que deixarem de fazer alguma de ratino.

20.^o Continuando as fugas, parece-me preci-
so seguir o mesmo Caminho, e permitir-lhes o
tempo, e circunstancias, a proveitar esta occasião
para queimar, alguma, ou algumas Aldeas,
mas dispor de acção de modo que pareça
Justa ^(de) ^{propriedade} dos Soldados, e não por ordem
de ~~de~~ ~~de~~, ou a ordenes que se possa assim de-
fender o que tudo he conforme as Instruções
da Secretaria de Estado que ~~de~~ ~~de~~ achará
na deste Governo.

21.^o Forem como os Padres da Companhia
fazem Republica a parte etanto de interesso por
El Rey C. como por El Mage C. porque
erque o mesmo he somente o seu augmen-
to, e conveniencia temporal, e experimentação

expressamentadaõ nesta Guerra grande
naõ s'õ domos, Serão ainda mais ^{proprio}
mesmos Castellanos, que por ultimo o La p. d. l. a. r. a. o.
na Real Audiencia, atribuindo lhe d'elles omnia suc-
cesso da mesma Guerra: pode ser a Sentença consigo lhe
naõ conuam tomar d'elles ^{na l. u. a.} Micoes hospedes taõ de-
almodados: Se assim o entenderem, peloz q. poder que
tem, em Castella, haõ de ter grandes difficuldades
para que a Guerra Serão torne a limpar nesta Frontei-
ra, Com effeito, haõ noticia, e provarão, que os Castella-
nos quizerão tornar a atacar nos em Mayo passado, e q.
propoziaõ do Padre sedoranceo este intento.

22^o Isto supposto com tanto que o Padre
naõ de m. Cauza, a outra Cauza, Serã conveniente a
entretor com elles a boa harmonia obrando de modo
que elles se persuadaõ naõ intentarmos mais do q.
Conservar e Segurar os bons estabelecimentos, e q.
tudo de que estamos de posse para que elles se fir-
mem no sistema de embarracar a Guerra Com o meyo
mais Seguro de Conservar a sua quietadaõ, e ardu-
as e Miçoens.

23^o Depois de D. Ex. haver visto o terre-
no, bem encuzado he o explicar lhe as vantagens
do Porto da Conceiçaõ que está Com em hum Cen-
tro, a respeito da maior parte, e das melhores e Aldeas
de Castella desta Fronteira. O Largo Rio que en-
tre ellas e o dito Porto medea lhe serve de hum gran-
de defeza, pela difficuldade de sustentarem
hum Corpo consideravel de tropas da outra ban-
da, principalmente sendo as suas em bar-
cacoes taõ inferiores a n. s. a. y. em que naõ he
faul melhor ar. se afirm. pela q. l. a. que

que há de paos e suficientes poraquelas vezinhon-
cas; como pella grande distancia em que the fi-
caõ os seus portos de mar, sem lios navegaveis
para elles.

24.º - A communicacão do Parã he huma gran-
de vantagem ao novo favor, e sera muito mayor,
se se facilitarem as lachoeiras que estao no Ca-
minho, e tambem não terá pequena utilidade
abrir-se por terra da Conceição para esta Villa.

25.º - Em quanto ao modo de governar as
Tropas, vem V. E. de muito boa escola, para
necessitar de meus documentos, e assim Lembrar
reij somente algumas Couras, que são particula-
res a esta Capitania. Ella he m.º moderna falta
de provocoens, e de gente; e o Matto Grosso, aonde os
Sold. são mais necessarios, m.º do entio, e de ralo
modo, para vpanadio pella carestia do genero,
e distancia em que fica dos portos de mar.

26.º - Por outra parte levantar Reclu-
tas por forza dentro da Capitania tem seu in-
conveniente. Se o obrigarem os que chegão
de fora, he o meyo de verem poucos, ou nenhun-
os, para cá; e como não tem nella quem the
doa, e são ho. men.º de capa em lolo, tam bem
sendo violentados a servir, há nellas pouca
seguranca. Os naturais da terra em Matto
Grosso são pouquissimos, e estando se ella orian-
do faria m.º mais effeito tirar por forza aos ho-
mens os filhos, e parentes, para os fazer Sold.

27.º - No Cuyabá alguns ha que se poderiaõ ti-
rar; mas parece me não são m.º aquelles a
quem violentamente se pode alevantar pra-
ca sem dano e detrimento grande da

da terra. A vista deste me tenho servido do
methodo seguinte comque a thá agra nemão achei
mal.

28^o Não obrigava ninguém amentar praça
de Dragoens por força, excepto alguns por crimes ou por
mãpedirem ou seus mesmos parentes, ou quasi todos não
tem passado de tres. Para moveles a virem buscar
o Serviço, Sugitando se aomuito que nestas terras
Sepadece, porhua parte heffava alguma equida
de, e conveniencia mais doque tem outras Capita-
nias, principalmente no Destacamento da Conceição
e por outra orientinaava e tratava atp dor, como parti-
cularos. A neccidade do ptingiro mejo
bem e claramente se ve doque fica dito; e conquanto
ao Segundo, a experiencia mostrará a V. E. q
não he menor preciso, porque os Brancos na A-
merica todos setem por graves, e poriguais e parafes
mejoie poucos Seriaõ, ou que virem buscar por sua
vontade a Companhia de nella se castiga e vult
garmente com a bengala, principalmente os Pau-
listas, que seputaõ uno porhua injuria inoportavel,
naõ sendo emenos uteis pella facilidade, comque
entraõ pellar matto, e se sustentão nelles coma-
boca da Espingarda de que todos em geral se ser-
vem bem.

29^o A isto a juntava dar baixa digo a-
juntava, não ser de fultoro em dar baixas qu-
ando mas legueriaõ com alguma terraõ de aqui
dade: cuja esperanca faz que não tenhaõ tanta
duvida em amentar praça. Ainda que em
todas estas couzas hajaõ seus inconvenientes
a Guerra semil e sete Centos e setenta e

estes deo aconhecer quamutil, e necessaria he a sua
pratica nesta Capitania: por sem embargo do
grande trabalho, mais travado, e repetidas doen-
ças, que se experimentaram na Concessão, e da des-
proporção do partido dos Castelhanos, a onso, a
inda depois de ter chegado ao Cuyabá, e a Goyas
a noticia do rompimento da Guerra nesta Frontei-
ra, sempre esteve havendo e antes se pode di-
zer, que entao mais em humna, e outra parte
quem voluntariamente se offerece ao servio;
e se tivera seguido outro methodo, tal vez
que se por violencia, e com grande difficulda-
de, me vierem a algumas Reclutas de pouca
Confiança

30^o Entendo o que podia procurar-se in-
troduzir brio aos Dragões, não admittindo a este
Corpo mais que Brancos inteiros, e que não fo-
cem casados, com mulheres mescladas, sendo a
minha diligencia assim nisto, como no demais, q
elles mesmos se reputarem por homens de bem.

31^o O mesmo Dragões ha mais duas
espécies de Soldados, que são Pedestres, e Aventu-
reiros. Os primeiros se compoem de Bastardos,
Mullatos, e Caribgeas, etambem de alguns Indi-
os. Semotraso de sem braco, e serpenteira bastante.

32^o He Corpo Sumamente util, lesto, e prompto,
para todas as expedicoes, assim de paz, como de
Guerra, e na demora de sete centos e sessenta e tres
se portam com distincto valor: pelto q or a
attencia, estimava, e animava de que elles se
pagão mais do que da mesma Consequencia
por ser gente de braco, e caribgeas.

33^o

Para a prova

aproveitar aquelles que não herão brancos, e
não herão tão puros que traxerem lugar entre os
Dragoeiros nem são mesclados, que se desogitam com
a Servidão Pedestre, e ventey os Adventoreiros, do
quasi admetta também orque sendo Brancos
Seacharão carados Comnegros, Carejos, ou mescla-
das, ormulatos, que em outra parte havião todo
prava de Soldados cainda aquelles Brancos, que
pella sua má figura, menão arolvia acaidetur
por Dragoeiros. Este tempo obrigação de a sertidão
e se faz com moradores da Condição: pello que ge-
mais convenientes são orcarados, a fim de se
estabalecerem, Comlocas e Criados.

3^a Para a minha tenção, para a qual
havia ja feito alguma deligencia, levantar hũa
Esquadra de Negros forros Pedestres, para que
tão bem perpetuamente a sertidão na Condi-
ção, por ser aqsta de gente, que melhor temete
as doencas deste Reino, e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na}
este projecto, são da mesma sorte os Carados, or
mais proprio, para o estabalecimento da terra,
a cujo fim deve a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na}
planos, procurando que no sitio da Condição se
forme povoação Com moradores, e lociros de
modo que possa subsistir foy: poi a dem
da mesma seguranca, com que ficara aquelle
porto, por para a fim a Fazenda Real om
que dispende em condução de mantim^{to}.
Isto he quanto me lembra em comprimento
do Ordeni, que a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na}
capacidade de de D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na}
por mas emendar as grandes faltas deste
papel Deo guarde a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na} e a D^{na}
de Janeiro de 1765. Mm. e Co.

Mo Sr. João Pedro da Camara, Conde de
Arambuja, Almo Ex. Sr. Remoto a V. Ex.
a copia da instrução que se fez a João Pedro
da Camara na forma das Ordens de El Rey
para o dito Sr. Ex. com mayor brevidade man-
dar emendar o muito erro que nella heito
Dios Guarde a V. Ex. Para & de Mayo
de 1765. Almo Ex. Sr. Conde de Cay-
ran, Conde de Arambuja.

Manoel Cardoso da Cunha

Copia da Instrução que ao Almo
Ex. Sr. General Luiz de Albuquerque
de El Rey e de El Rey de El Rey de El Rey
Antes da Almo Ex. Sr. Luiz de
de Souza Cruz.

Almo Ex. Sr. Pedro de Santa de
Secretaria de Estado, dos Dominios Ultramarinos,
com data de sete de outubro de 1771, que me heio a.
V. Ex. com a Ordem Sua Magestade, e a
de instrução em tudo o que for concernente ao Go-
verno desta Capitania, comunicando a V. Ex.
todas as noticias que tiver adquiridas, e que
sobre ellas ouve formado.

Em cumprimento pois da Suprema Or-
dem de Sua Magestade, me ativerci a expor
a V. Ex. com zelo e sinceridade que devo, tudo
quanto julgar mais adequado, a boa adminis-
tração deste Governo, mais proprias ao verda-
deiros interesses do Real Serviço, e felicidade
do mesmo. Reinos e Povos, que Sua Magestade
se dignou confiar a meu cargo.

Os meus

1. *As luzes e talentos de que V. Ex.^{ca} se exornou, serviram sem duvida, e com a mesma fôrça as minhas ideas, e a v. Ex.^{ca} se agraça de utilidade, e grandezza, que nao pôde ser alcançada da minha esfera: e o mesmo tempo, que as virtudes de hum Coracao Patriótico, devem promover a esta Capitania, e hum Governo precioso, e digno da Real Confiança de Sua Magestade na Pessoa de V. Ex.^{ca}*

2. *Para V. Ex.^{ca} comprehendendo a verdade do espirito, com que a Corte mandou fundar esta Real Colômbia, e com o Governo de Ellas q. prof. de V. Ex.^{ca} sed presente a instrução passada a este Torio Polim de Navarra, com data de 2 de Maio de 1749, e firmada pela Real Mai.*

3. *Essa Instrução bem aprofundada, submis. a V. Ex.^{ca} e uma idea adequada, da implan. da dita Colonia, dos meios de augmentar o seu estabelecimento, e de firmar a ella a segurança. Porém, como a diversidade dos tempos, e as diferentes Velas das Couras, costumam alterar sempre o ordem das successas, deve V. Ex.^{ca} ratificar o sistema daquelle Instrução, com a Com. e as ordens dai diferentes Ordens posteriores, as quaes V. Ex.^{ca} ha de pela mayor parte de duvida do modo mais completo, e judicioso, na Carta instrutiva de 17 de Agosto de 1744, de que V. Ex.^{ca} vum munião.*

4. *Depois de V. Ex.^{ca} meditar com a atencão devida, os documentos que se temo in. sinuado, pôde V. Ex.^{ca} consultar primariamente, a instrução passada a Francisco Jo. de Miranda, Governador, e Capitão General do Estado do Pará, com data de 7 de Julho de 1757, a qual sem outro fôrça Comia*

Comissão pelo Governador.

1.ª Instrução para o Governador V. Ex.^{ca}, que adverte
de sua Magestade a respeito de dita Capitania,
se vedado a dois pontos, Principaes, em alternavel,
quatro a seis: De qua a Espanhola, Senão Tor-
pido a Citabalescod de nenhum modo na margem
Oriental de Guapore; e qua a Consorção de
e de dezembro passada a Marquês de Pôrto: Vella
representação a respeito de ditas e Cuitellas que
advertem a respeito dos Jesuitas, as quaes
V. Ex.^{ca} deve reduzir a quele verdadeiro ponto
de vista, que for applicavel ás presentes circuns-
tancias.

2.ª Na mesma Instrução se entra em sumo gr.
detalle para aprovar as Leis da nossa occupa-
ção, prudencia, politica, com que era precluzido
inutilidade, Caparumonia com que se devia pro-
duzir, e declinar ao mesmo tempo: As frequentes
instancias dos nossos Senhores me obrigaram no
anno de 1710 a fazer uso das mesmas Leis, po-
deram a justiça da nossa Causa, como V. Ex.
poderá ver da Carta Escripta ao Presidente de
Cearas, D. João Citorino Martines de Pinho,
com data de 29 de Abril. do referido anno, porém
como este negocio se achava evacuado, com dignidade,
e com decencia, e é absolutamente inutil repetição,
e ainda que a Espanhola, pertenciam Jesusitalis
com as suas Costumadas e Leis, pedindo a boa
politica nas circunstancias atuais que V. Ex.
se dirigia absolutamente aos meyos que o Conde
da Assembleia deitou apontados no §. 11.º da
sua Instrução a fim de se tranciar por sumo a
oficio aboas, e a d. j. p. l. j.

Es. r.

6. Reprida Instrucao, que a R. C. ²⁵⁶ quer dar a
entre os queis de a Secretaria, com data
de 8 de Janeiro de 1763, e avendo sido apro-
vada pela Corte, sem sapado por ordem do
Governo e de a R. C. Confirmada inteiramente
com ella: O cumprimento local do Rei, e ex-
perienca de muitos annos, na administracao
delle Governo, e natural de fornimento de
Conde, e a importancia do negocio de que
trata, a fazerem summamente recommendavel,
e quasi inutil, tudo quanto se podesse
rescindir materia

7. Contudo, deve fazer reflectir a R. C. ²⁵⁶ em
varias ponderacoes do mesmo Conde, insertas
desde o 3 1.º, ate o 3 8.º. Sao de sua natureza
delicada, e eu me nao atrevonia a executar a
da letra, sem que me atrevesse a respeito
do, com ordens mais positivas.

8. Pelo Off.º de 5 de Abril do anno proximo
passado, participei a Corte as dificuldades, que me occor-
riam para a sua execucao; porem como esta ma-
teria, nao vejo ate agora resolvida, nao me es-
quecerei apenas chegar a L.ª, de L.ª perilla con-
a Ministros de Sua Magestade, e de subito
se inviarem a R. C. ordens mais positivas que
pobram a mover toda a complexid. que sobre
ella pode existir

9. Pelo que supreita do 3. 2.º da reprida Ins-
truação, e diversas Circunstancias, em que actual-
mente nos achamos, a respeito do negocio de
Rei, a fazerem absolutamente inutil; mas a-
inda em qualis que outras, me atrevo a
a ser em pratica com arbitrio, que me parece
posto a principio de do direito natural, e da fonte.

10 No 3. 23. Se expõem a importância do
Porto de Conceição, denominado Lago, Forte de
Bragança. Este porto venharia toda a Ven-
tagem que se consideram, se a natureza do
Terreno não fosse tão impurgiva, para qual
Porteficacao, como Lago Setem deonde se
pode Cuija materia, pôde V. Ex. Consultar
os diferentes off. papados a Corte com data
de 10 de Junho de 1769, 30 de Mayo de 1771,
e 28 de Junho de 1772, no tempo da minha
administração; Coparece do Engenheiro que
se mandava a Cuija Sobrecella: Este defeito tão
essencial, seria porém facil de remediar se effec-
tuando se a mudanca daquelle Porteficacao
para o sitio que nos mesmos pareceres se indi-
ca, o qual Terreno ao mesmo tempo, a solidão
do Terreno, com as maiores vantagens da defesa

11 Juridico que no 3. 24. da mesma Instru-
ção se offerce, para facilidade a communicação
do Para, fazendo se mais praticavel a Coxi-
cias, e de sua natureza tão grande, que se
pote por quasi impossivel; não só porquẽ a
mesma obra pederia huma despesa enorme,
mas porquẽ seria preciso abrir se novo Cana-
es, que mudassem em parte o Lito do mesmo Rio,
a fim de se ficarem por humã Voz a diferentes
diçoes que annualemente tomam do corrente,
e que se variando infinitamente a proporção
da differença das Enchentes, formam huma mu-
dancia tão excessiva, qual e a de Setenta
palmos de Volume que o mesmo Rio adquire,
pore sempre dicio da sua Lito.

7/2 Desorte, que deputando aqulle projec-
to por quasi impraticavel, nomujo de hum

137
Certas de approvado, inculco, não delecto, mas
mays mais proprios para facilitar a
navegação, do que o augmento da
quellas districtas: por may das quaes, Seporem
nao se aquilano ou Viradoiros, mas Submonis
trarem se a. e. Comboiers, os mantimentos ne-
cessarios, e agente que Nestor precisa para
affectividade dos transportes

15. Nos 8 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31. Achara
S. C. Exporto eum judicious Systema, e Ly-
pento das tropas, adaptado a Situação e a
Costumes do Pais: Poderem como toda a
offervem diferentes faces, por onde se p
Considerar, devo prevenir a C. que adema-
ziado brio que se havia inspirado a
deita Guarnicao, os tinda Constituido
sem Subordinaçao, nem disciplina; Como
estas circumstancias, seria mais pernicioza, do
que util, a conservaçao de qualqued
reced necessario, que a Couza se proporçionem
de maneira, que nem se revoltam
e Costumes, com euma mudanca
sedeciam dysralicad os Regulamto, que Sua
M. q. tem estabelecido para a disciplina
Suas Tropas, com aquella prudencia, e
nimento que pedia a oportunidade da
e sobre tudo a ordem da

16. Notemmo domes Governo, setem feito alguma
excypes do Systema do Conde da
pulo que toca ao castigos, se bem que
parcimonia] Ona obstante tudo isto, mas
nao tem Evidencia em todo o
certo, mas tenas Consequido
a termo, muy diferentes, do q
achem Constituid

de 30 de Mayo del 1776, qual Comprehende / 158
propria Ordem, e distribuição, e do Estado
da Ilha da Costa Capitanias, e do Reino a que
pertencem das Clases seguintes

1. Da Situação Geographica da Cap. em si propria.
 2. Da Situação Relativa.
 3. Do Estado da Terra.
 4. Da Agricultura, e produções do Terreno.
 5. Das Minas.
 6. Do Comercio, e do Estabalecimento.
 7. Da administração da Fazenda.
 8. Da Policia, e administração da Justiça.
 9. Do Estado Ecclesiastico.
 10. Do Estado das Tropas e Milicias.
88. Bem Comprehende N.º 1.º que nas ordens de
seus referentis titulos, e opodia indico tudo que
for de util, e uso que as materias se tem tratado
profundo, e sumariamente, e com a mais exatidão a
vidade de quem o supoz, e com a utilidade de
seu ministerio a N.º 2.º e 3.º e 4.º e 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º
das mesmas materias. E se por mais tambem, e
as materias, e memorias de que se mencionam
e quas N.º 1.º e 2.º e 3.º e 4.º e 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º
das Palavras politicas, e economicas da Capitanias,
nae Claves que Comprehendem

1.º. Item, como tudo quanto pertence a politica
do Estado do Brasil, he de sua natureza de ser
variavel, que Carece de Calculos, e Combinações
capivadas, para se poderem fixar as regras conve-
nientes: parecendo que não deve N.º 1.º e 2.º e 3.º e 4.º e 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º
diligencias necessarias para adquirir annualm.
em Estado a Verdadeira da Povoação do seu Governo,
e de todos os mais objectos relativos a sua Econo-
mia politica. Sendo este o unico termometro
que pode indicar a N.º 1.º e 2.º e 3.º e 4.º e 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º

23. Este privilegio de se porerem finalidades
 assim do anno de 1777, para favor da Mercê
 que se prolongue; de qual se fazem e sem duvida
 Ordens e Decretos, em alloucas, e de modo de
 que habilitam, e molestias que suportam, e avarias
 da sua industria, e sobre tudo o augmento da Pro-
 dução, de que depende toda a sua subsistencia: Não me-
 debaria porerem, em virtude do R. E. de 1777, em todas as
 nestas materias, no quanto se vier a participar
 ampliamamente a este p. do R. de 1777, de
 de presente anno, emais de auctoridade
 p. do R. E. de 1777, informas se della, e visto de me.
 e auctoridade

24. Porerem, como alem das arbitrias de se
 da m. da Provisão, e porerem a R. E. de 1777, e que julga
 mais efficacia, fazendo delle huma devida annua-
 lize, pela ordem das seguintes sequentes.

1. Dada a mayor libertad de se porerem
2. Aumentar a Const. m. e a cultura
3. Primas a de se porerem de se porerem
4. Promover o Commercio, e a cultura de se porerem

25. Para satisfazer a principio objecto da m. propo-
 zicao, de se porerem a R. E. de 1777, e sistema que se propo-
 zicao de tempo da m. administração: facultar
 principalmente a se porerem de se porerem a liberdade
 de se porerem em todo o tempo do anno, sem o emba-
 rço de grande, Monções, e estabelecendo e com
 Comercio quasi solto, mas prudentem. e seguro.

26. Não se requirer a se porerem de se porerem
 que julga a se porerem para a industria qual quer
 genêro de negocio, e ainda independente de grande
 Caballia, e por que alem de mais, se porerem de se porerem
 da se porerem, e ordinaria, e a se porerem, e a se porerem que

1.º A grandeza deste Estab.imento, e a liberdade
do Comercio, dependem inteiramente de se
guardar a Lei da Prá, e de promover a eficiência e a
aumentar, compr. todas as ordens, e instruzer de
supra Corte

32. Este objecto se apercebe de sua importância,
ser devida quasi inteiramente por se terido, e não
obstante todos os Effeitos que sendo feito para com
comunidade ao seu fim, necessitate acido de se ter como
lidado; por que os Negociantes, por se terido quasi
toda a superioridade do Comercio do Rio de Janeiro, não
obstante as maiores deprezas, e a incomparavel
dificuldade de transporte.

33. Os principiaes obstaes que se tem a
liberdade do Comercio do Comercio do Rio de Janeiro,
Consi. stando nos pontos seguintes.

1.º Falta de Prá. e de Saldos necessarios para a
2.º Falta de Prá. e de Saldos necessarios para a
3.º Falta de Prá. e de Saldos necessarios para a

3.º Na rigorosa obrigação em que se tem de
Negociantes, de se abonaarem cada humo de prá,
e hum por todo, contra a pratica de se abonaarem
na mais de duas de Prá.

4.º Em não dar a Prá. a quem a quer, e a quem a
apenas se effectua a venda; e como tempo
que não mais Prá. se effectua a venda
hum anno. 5.º Finalmente nos grandes impa-
lis que muitas Vezes se tem a. e humo de prá
Corte, e hum por falta de se abonaarem
como pela dificuldade de se ter a prá
India p. a sua Navegação por parte de Prá.

34. Tais obstaes se terido, e se terido
participado a Prá. de quella administração
caso, para se terido de se terido com a Prá.
divida, e se principiam a se terido com
mais se terido; e os mais se terido se terido

intercepção desta Capitania
38. O Sr. D. João de Brito e Mira, que habita
na margem do Estreito de Madeira, faz um grande obstáculo
à liberdade do Comercio, e impedimento ad-
frequencia do Commercio: porém este impedimento,
e a Capitania do Pará qu'onde removeo, e aban-
dona o Sr. D. Francisco de Almeida junto a foz do
Rio Amazonas, e fugindo, e quele gentio indoma-
vel, e combum expedias de Guerra

39. O Comercio do Cuyabá para o Rio de
Janeiro, e mais Citabalecimentos do Costas, e de
presente dos mesmos privilégios; e o Sr. D. João de
referencia aos seus projectos de S. S. Matéria do
Rio Parayá pelo Rio Parayá, e a utilidade
do Parayá, que dormado portado e Caminho de
Soyar, ali a Villa do Cuyabá não se embaraça in-
nitamente ao Comercio; mas tem chegado muitas
últimas vezes, e Comstrução de S. S. e S. S. da
quella Villa

40. Pelo off. passado a Secção de Citabale-
do Comercio da Maranhão, com data de 15 de Agosto
deste presente anno, deviam ser providencias de S. S.
Majestade, e a promptas providencias que se es-
quebrem para se debelarem aquelles barbaros, e a
urgente necessidade de que arduas Capitancias
de Soyar, e Paulo, e de concerto Comesta a
este fim: sendo este o primeiro passo que nam.
opunias se deva dar, para S. S. poder estabelecer
com segurança as fazendas, e mais Citabalecimentos
projectados, entre Cuyabá, e Soyar; sem o qual
nem poderia nunca haver Comercio sólido nem
Comunicações alguma immediata, que possa ligar
as duas Capitancias, não obstante ser a mesma Co-
municação e um projecto mais especiaes que
V. S. deve por indispensavel, para segurança,
e defesa desta Fronte.

41. V. S. como testemunha e scilicet

Se acha completamente instruido dos Setores
mais vantajosos para os referidos Estabaleci-
mentos, e por isto me limitarei a observar uni-
camente que era impossível conseguir-se, e me-
nos que a Capitania de Goiás, como mais proma-
da, fornecia a competente numero de pessoas que
podiam fundallas; e sim que sua Magestade Real
de promoveo a custa da Real Fazenda, com-
a doacao de um porquiceiro numero de Curros,
para Cada Colono.

42 Dos documentos adjuntos se vira
de 1755, contra a Real C. de 17 de Junho de
1755 ao Governo de Goiás, fizeste por emratia a-
bram, migras do Morador da Ilha Santa a Jimo
de 1755, e a Curuas de 1755: no Caroque
este arbitrio seja praticavel muito mais facil-
de acuar as aquels moradores, e Estabalecim.
do Caminho de Goiás, para a Cuyabi, donde se de
colla a Real C. de 1755, e voria a sed a deperia da Fazenda,
de 1755, e a Magestade Real, imetade mogy consideravel

43 Enfim deve V. Ex. apanhadas todas
ocazoes que se offerecer de transplantar para aly
algum d'gente, lançando nas d'ellas, e concedendo-se
as porquiceiros, e Curros, a Custa da R. Fazenda

44 Havendo tratado até agora dos meios
de facilitad a Comuicacao e Comercio desta Ca-
pitania, com o Governo de Goiás, Resta unicamente
tratar do modo de seleguar as navegaes das Paultas,
pelo Rio Cuyabi, e Paraguay, e sepre as invasoes
do Cayagua. Para isto se deo conseguir, nas
descubertas mulleres meyas, do que se quele que deicio
apontado nos documentos adjuntos de 26
de Julho de 1755. Se monte com a diferença, de
afundacao e projectada na Confluencia do Rio
Tapani, se execute antes na margem Oriental
do Paraguay, no sitio de nominado Foz de Morro,
nas 1755, e a Magestade Real muito mais facil. E voria
a Real C. de 1755, e a Magestade Real, a Custa da R. Fazenda

Neuheren d'ville, para delinancia de asportuquiao
do d'ca. Credores: Como se ja necessario que a
leas em nenhum caso, de que a abstraher ab
dim de Justicia, este negocio em terra em el d'entan-
te de la d'ca.

59 O que se deve fazer para a Condi-
ad e de Cabros, e de grande inclinacão de
a Servirem se de Condições annuaes, a res-
peito dos devedores, e a abstraher ab
das vendas de bens, e fructos, e quando se não con-
tarem com isto, era preciso fazer tempo-
raria a d'ca. e de d'ca. era comeyorada, era com-
tra as industrias de d'ca. principalmente q.
era de feitura no d'ca. de que depende toda
a agricultura, e consequentemente a d'ca.
da qual e o estabelecimento.

60 Sendo V. C. para si, que se venha
materia de admittida, e de d'ca. sem d'ca.
vencia, e de d'ca. a d'ca. e de d'ca.
estabelecimento, e de d'ca. a d'ca.
de d'ca. in d'ca. para d'ca. de d'ca.
O d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
Providos, e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
com algum d'ca. que tratam da agricul-
tura, e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
para o d'ca. pela sua id. e de d'ca. e de d'ca.
a d'ca. e de d'ca. e de d'ca.

61 O que se deve fazer para a d'ca.
de d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
muitas familias, e de d'ca. e de d'ca.
no tempo de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
rario, para o que he necessario que se
de d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
de d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.

62 O que se deve fazer para a d'ca.
de d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
para d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
de d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.
de d'ca. e de d'ca. e de d'ca. e de d'ca.

Estabalecimentos a quem de Sena, para
Suprimento de peças antecipada, que
são obrigadas a fazer, suadem serem menos fru-
tuosas, ou acmenos de ficeis a empedir: Sena
pois ornamente que a Camara de Suprimento
de peças que se costumam fazer para apegue-
nas expedies, e que a de Sena de S. Carlos
pelo juramento da primeira jurada, por esta
matéria, se dependente da de Sena de Real,
mas havendo por ora outra facultade mais, do
para a grande expedies, em que a de Sena
seja de Sena de Sena de Sena de Sena, para
seja de Sena de Sena de Sena de Sena, para
ordem registada, nesta Secretaria

63 P. que para a Secretaria dos
Curiosos dos Dominios de Espanha, como ul-
tamente se concluiu que se em pratica nesta
Capitania, não será difícil conservar esta
Correspondencia para o futuro, com a regulari-
dade que se segue, pelo que se repete a pro-
videncia do Governo de S. Carlos de Sena, no
sem, como grande quantidade dos mesmos Ca-
rnavas, de Sena de Sena, e Sena de Sena, para
a Cidade de S. Humano, por ora de Sena, para
onde se não acha estabelecida Correspondencia
alguma, o que se deve de Sena de Sena de Sena
de Sena, e de Sena de Sena de Sena de Sena,
que a Sena de Sena de Sena de Sena, com a qual se con-
derá tambem a Agricultura, nas Margens inferi-
ores do Cuyabá, que até agora se acham de-
sertas, por falta de hum Provedor que acubra
dos insultos do Cayaguá

64 O Governador deste Distrito poderia
aumentar com grande interesse a Agri-
cultura do País, extendendo a cultura do ta-
baco, que tiram do Cuyabá em que aqui tem
grande consumo, como tambem de algodão
para o Nutrario dos Sena de Sena de Sena

de Cobrimentos, e o quinquenal fundado em 1712.
da fidelidade publica que sempre deve nunca
perder de vista

69. Sendo conquirem estes de grada
fins, se indispensavel conceder m. d. a d. a.
Frores, maiores recompensas, e que a guilta
que lhes faulta e Regimento, e qual, tanto neste
ponto, como em muitos outros se acham bastante-
mente incompleto: recompensas, que costumei-
sobremim amplexar. Nos annos humã data Mi-
niscal, em quanto dava parte a lha Magistad

70. (Porém nem ainda esta concepcao)
sera suficiente para determinar o Minciro,
a nova empreza de lha naturalia dependora,
menos que 8.º e.º seja de promover esse negocio,
convocando, e escolhendo alguns Minciros, os
mais abastados da Capitania, a que se unam
entre si, e formem algumas bandieiras de ex-
ploracao, e tentarem novas descobertas

71. O Condeimento fixo do Rio, por-
ua de facilmente, que toda a a Capitanias
de Minas, se constituem para a Corte de
ta Capitania, sendo asternad litiada, e
o liti, pela mayor parte, santanora, calagada,
de sorte que com orditos de Cobrimentos, se
povoaria vantajosamente esta Colonia
e se litiaria, quaes que estabelecimentos
com as Navagios do Rio, que litiaram a liti-
ronas, abrindo se por esse meio, novas Vias
de Comercio com o Estado do Para

72. No anno de 1769 remandou se
explorad e liti, que media entre esta Capital,
e o Forte de Praganca: ofim primario desta ex-
pedicao, era abrir hum Caminho entre estas
estabalecimentos, por um caminho que vici ca-
mente rodiam siguralle. Eram n.º e.º tri-
mentos de Nova Ilina.

73. Nesta liti se litiaram as explora-

Em expensas de adstruções e competentes po-
rem a propriedade com que se acham adita en-
trada, alguns obstáculos de sentença, e obstrução
aproveitadas dos antinuntos nas praxes: e a
que se refere a imperialia e necessarias exam-
Comitudo, a vinda das obstruções, que se devem
fazer na de dita, e que devem constar all. ca. do
diario daquelle Expediente, he manifesto, que
na fonte do Rio Cantarias, se delectavam boas
formações

74 Cete Rio alem do Rio muy vizinho do
de Dragancia, offerue Eumã Suficiente navegação
por m. dias, de sorte que se chegam a avon quas
completaes de subnditas a paragem, e produzif-
sem a devida off. nada poria ser mais util para
augmentar a segurança daquelle Prouidis

75 Na Serra do Curupira he posuion
noticias de haver Oros, de que se chegam a go-
david a maistras n' outro tempo: poram como cete
Serra se acha situada na margem occidental
do Rio, e de sorte vizinda as ultimas estadas
de Pauers, nas julgas convenientes para a
quelle descobrimto, em quanto nas vrbes da
Corte Novas Ordens: Cete materia se chama
e se trata de no off. do lo de m. de h. 7

76 Ainda quando a fortuna faz sua
a publico com novos descubrimto, e ambicio
e a intriga se pode fazer infrutuosos: Muitas vezes
se acham adores Coligidos, e compoas interpedas, e
ardilozas, e contumacia, e por mutis, e a terra do
exame, com a idea de aq. dixerem a d. q. o, a titulo
de clerico, e de favorerem Eum rigoroso Monoplio
do que pertence a publico

77 Por este modo se ontpe que a ob-
struções terra, he em muitos annos por la-
vra, e q. u. em maior monta, com a terra
proprio do Emprio, e de Dignid. de. 7

de la corte que se lo cito punto es un don que
mai. interpan apublia y el dade. Pero
merced huma particular atenua a parte do
Governo: e suposto que o Regimento de Minna
nao da providencia alguma e mpa esse se-
pento o hu supinto pode subministras a
astordadeiras degra de obrar.

78 Se poriduma parte nada e mais
prejudicial ao interesse publico, do que a Co-
mullas emponas emaos, muitas terras, ati-
tulo de servicos, que. vras, podem cultivar em
muitos annos: por outra, nada e tas necessario
em Minna, para se fundarem estabelecimentos
solidos, como facultad os mesmos servicos com-
cordem, e por outras devidas: para reconcilia-
rem pois estes extremos, e pontuari a l. os
arbitrios que mparecem mais quadunados.

79 Quando em ma, beavues exaltan
feita reputa por particular a tornas manifes-
tadas, he indispensavel provider se a repartiçao
ainda que o terreno seja demunuto: quando a
myma terras, sam reputadas por inuteis, si-
cam adjudicadas a publico a titulo de saingueria
e como taes se deicam lavras: muitas vezes alon-
tesse que os fiseadores, examinando mltas
sterrenas, de vrasem pinta rica, e denunciam
de novo a ditas terras: Neite caso, pode a jus-
tica que se deida a facto, a vista da experiencia,
e que se proceaa a nova partilla, ainda que
aliad se tomam Comedido Carta de dade, a
titulo de servicos.

80 Finalmente, se na obreita se
pode examinar attentamente se nao
de vrasem com tempo induis, maiores desi-
guas, pode abaa politica que se de tribuam
entao arellinios, que podem lavras, com
may fructo do que os fiseadores, e que necef-
sitem de extencao de terras, para empregarem

o seu. e' q' vos fundarem esta ^{to} saluim'ntes por
manentes. Resta a ^{to} fabrica' se deve por em guar-
dia aquele justo mus, em que consiste toda a respo-
nsa da Economia publica

Renover n' Caram, e' r'io p.
e'to destrito, novas familias

81 Oultimo m' de augmentar a prooacia, e'ntabaly-
cim'ntes desta Colonia, he' o que l' ^{to} e'ra expro'to
neste titulo, porque ja' mais a propagação foi
effeito do crime, mas tam' se' m'nte, e'ffeito das
conio's conjugia's.

82 Nas' ignora que nos Paizes da Ame-
rica, a dissolucao' depende da influencia do cli-
ma, e mostra'ia' conue'd' p'ouos a natureza su-
ma'na se p'ntende' em m'ca. Legisla'oa', e'edu-
ca'oa' e' m'ymos Comu'd, alguma regularidade
monaca'.

83 Por em a'rotreção com que ^{to} e'ra deve
favorecer a decencia' do costume, a dignidade
com que pode attende' ao Carado, p'nterindo' q'
em igua'es Circunstancia's, nas Comra's, e'mpre-
ga' publicos, deve inclina'oa' insensivelmente
a abraçarem com gosto e'um' estado, que l'he p'ra-
m'be' mais ventajoso.

84 Firmemente persuadido que a augm' ^{to}
da Povoa'oa' desta Capitania, era o p'rimo in-
terhe' a que se devia' sacrificar' todos os d'itos
e'posos conuenido a o'ym'no tempo a utilidade
que pode' resultar a e'um' estado de rigor de al-
gumas institui'oa'es e' Militares, julguei conue-
niente nao' negar a sold' algum, a l'icencia he'
Carad' se, e'oda' a d'it' que se l'he offerecia' algum
dote competente para poder manter' e'uma familia'

85 E'ter' foram os m'ysos de que me' servi
para fomenta'oa' n' Caramento' neste destrito; e'
pelo calculo dou' q' se effectuaram' no mes' tem-
po [comparado] a prooacia' desta Colonia, e'ora
manifesto al' ^{to} q' u'nia' grand' abrutam'.

infructuosos
86 Humanidade que se deve dar a
principaes virtudes de quem governa, he aome-
no tempo huma atraição politica, que costuma
abrir em grandes distancias: E quando pro-
curara por evoluta hum Pais, em que a violencia
costuma armad as mãos dos deus: todos as con-
trario concorreão a descalço como hum arido juve-
cior, quando a beneficencia deus se garras do la-
do da justicia

87 Supplicas de Capitania no distrito de
Cuyabá, poderia abrir esta Capitania de sobre
familias de Goyaz, e de Paulo, e humã colônia de
vizinho Vigorosa, não embora caber a esta trans-
migração: E de objecto mereo hum dilação, e atten-
ção do nobre Ministerio, para insinuar em consequen-
cia ao Governadores de vestros, nos que sendo
Estado Grão, e humã Colônia fronteira, e humã
Extensão prodigiosa, tão abertia, como a falta
de gente, he: sem duvida que devese humã pro-
tectoria proteccão para poderem com equid novos
Aumentos

88 Aquelle Regorismo Contra toda a trans-
plantação de populos, de humã Capitania para
outra, e de humã duplicada exaucto: e de
los Maritimos, e nas grandes Cidades de Comod-
cio da costa America; como e de humã outros
caminhos grãos, para conduzir a populos
ao Centro do Brasil, e de humã povos de
loes, com os meios que produzam

89 Não me demorarei por em, em fazer
qui reflexões, que sejam de pareceres a diosar,
e sómente passarai a notad em como os moradores
de Cuyabá, tem o llado sempre com humã este
tabalercimento, de pois que se mudou para ele
o aperto do Governo, tendo normacima univoi-
sal ornorizad, os novos vindos, pintando a de
zidenia de V. Mella com a Com. mais atiney

90 Humã das attençãoes particularis

48
dura. Ex. promovendo seu augmento, e
cundo. d. de quando. em qua. e. como. n. p. a. r. i. o.
generos. e. que dependem do. N. o. d. d. e. c. i. t. a. t. o.
e. com. o. r. e. n. t. a. r. i. o. p. r. e. c. i. s. o. e. m. q. u. a. n. t. o. s. m. a. s. e. t. a. s.
b. a. l. e. s. c. e. r. a. m. a. p. l. a. n. t. a. r. e. p. e. t. e. t. a. r. e. s. c. o. n. v. i. n. i. e. n. t. e. s.
p. a. r. a. l. e. v. a. r. e. m. q. u. a. n. t. o. d. e. a. l. g. u. i. d. a. s. d. e. q. u. e. C. a. r. e. u. e. m. S.
C. o. m. o. a. d. i. l. a. P. o. v. a. c. a. s. e. a. c. h. a. e. m. g. r. a. n. d. e. d. e. j.
t. a. n. c. i. a. d. e. u. t. a. C. a. p. i. t. a. l. p. a. r. a. r. e. p. o. d. e. r. e. m. a. d. q. u. i.
r. i. t. a. l. v. e. r. d. a. d. e. i. n. a. r. n. o. t. i. c. i. a. s. a. b. o. S. e. u. C. i. t. a. d. o. d. a.
C. i. d. a. d. e. d. o. P. a. r. a. i. n. f. o. r. m. a. r. i. a. l. E. x. d. e. s. i. t. u. a. c. a. o.
e. m. q. u. e. S. e. a. c. h. a. e. d. a. y. m. a. i. s. p. r. o. v. i. d. e. n. c. i. a. s. q. u. e. S. e.
C. a. r. e. u. e. r. i. m. p. a. r. a. d. a. e. s. e. u. C. o. n. v. e. r. s. a. o. s.

24 Junta do Rio das Mortes se acham
Este Estabalecidos habitantes mineiros, em
de Povoação, com o título de Estabalecimento. Et agente
sem vivido ali governante comprou o Ordem, po-
licia. pede a utilidade do comercio de S. Paulo
que V. Ex. mande examinar pro humo p. p. o. r. a. d. e.
a. u. t. o. r. i. d. a. d. e. e. r. e. f. o. r. i. d. o. e. t. a. b. a. l. e. s. c. i. m. e. n. t. o. e. p. a. r.
c. r. i. a. d. n. a. q. u. e. l. e. d. e. s. t. r. i. t. o. h. u. m. a. C. o. m. p. S. e. l. t. a. d. e.
O. r. d. e. n. a. n. c. i. a. s. c. o. m. o. S. e. u. s. O. f. f. C. o. m. p. e. t. e. n. t. i. s. e. a.
q. u. e. l. e. s. O. f. f. C. i. v. i. l. q. u. e. p. a. r. e. c. o. r. e. m. i. n. d. i. s. p. o. n. e. r. e. m.
p. a. r. a. o. S. e. u. R. e. g. i. m. e. n. t. o. e. c. o. n. o. m. i. c. o.

25 Estas são as reflexões que se fizeram
Concerntes para augmentar a povoação d'esta
Capitania, e promover a sua Estabalecimento.
O tempo, e grande desbarramento do Ex. e. m. a. s.
S. m. i. n. i. s. t. r. a. c. i. a. s. e. t. a. r. e. s. r. e. c. u. r. a. s. C. o. m. o. p. o. r. a. m.
o. f. i. r. m. a. d. a. d. a. l. e. g. i. s. l. a. c. i. o. n. e. n. a. s. s. o. m. e. n. t. e. p. a. r. a.
v. e. r. a. f. e. l. i. c. i. d. a. d. e. d. o. P. o. v. o. s. m. a. s. p. r. o. v. o. r. a. d. a. d. e.
a. e. s. e. u. a. S. e. g. u. r. a. n. c. a. e. q. u. e. r. i. a. l. E. x. e. m. a. p. a. r. t. i. c. u. l.
b. r. e. v. i. d. a. d. e. n. C. o. n. c. l. u. s. i. m. e. n. t. o. s. p. r. e. l. i. m. i. n. a. r. e. s. q.
j. u. l. g. o. i. n. d. i. s. p. o. n. e. r. a. r. i. s. p. a. r. a. s. e. p. a. d. e. r. C. o. n. s. e. q. u. i. t.
h. u. m. a. b. o. a. d. e. p. r. e.

- 1.º Conclusão. Prognostico do País.
- 2.º do Estado da sua Povoação.
- 3.º da sua produçõs naturaes.
- 4.º da situação da sua venda, e comercio.
- 5.º do N.º equalid. da Tropa q. o defende.
- 6.º dos Postos q. se devem guardar.
- 7.º finalm. do estado da Tropa do S.
F. m. i. g. o. s. e. o. m. a. y. o. r. e. s. o. u. m. e. n. o. s. i. n. d. i. s. p. o. n. e. r. e. q. u. e.

se perde finalmente o Nomo da navegação
aparelhando-se os mesmos Reis, e Principes
pantanos, e formando infinitas barras salgadas,
conquid os Exploradores se confundem.

99 Na noticia posterior de que o Esu-
ndou, apim das vizinhanças de Curo, como de
Curo de Frolumbra setem avizinhado muito
das Cascoinas do Iladira, mediante a navega-
cao do Rio Enim, e Corico, citaba sendo al-
gumas Missões de Franciscanos no territorio
de Niemar, e como esta vizinhança pode ter
grandes Consequencias, a requito desta Capita-
nia, no caso que se tem transitado, a Casocina
da parte Superior do Iladira, seria igualmente
interferente explorarem-se as ditas Colonias,
até a vizinhança de los Pais, apim de haverem
se sim outras que de haverem como que se veem de los Pais.

100 Da Pomeia introdução Natural
Pelo que se recita ao 2.º e 3.º ponto, a cima
deduzidos, e relativos a Pomeia, introduções
do Pais, como V. Ex. tem ordem de examinar
estas materias, com a devida exactão he certo,
a não poderá nunca devida: não sendo por-
ora nada mais, que a consentir as primeiras
noticias, como informei a Corte pelo off. do
Deff. de anno proximo passado a Esm, e
outro de pto, que pela mayor parte se tem
colectas, no mais da Pomeia Economica desta
Secretaria. A vista da mesma Pomeia
poderá V. Ex. persuadir-se, como a Pomeia do
Seu Governo, nas acções de los almas, comuns,
sendidas, e de los almas, e de los almas, e de los
Pomeia: e juntamente Capitulo de los almas, de En-
gordy, Siliy, e de los almas, que nelle se contém, e das
quantidades de gado, e Cavallos, que se grem-
tam no Seu Caminho.

Vol. A Pomeia de los almas de los almas
depende muito da Pomeia de los almas,
para o sustento da Pomeia e de los almas.

109

quantia, eou perceda a Grande de São Paulo.
 Sem Confusão ou dano, sem que se possa requerer
 o Cel. Ex. consultas a Carta da Candi-
 mento do quinto, relativos cordões de bitos de Cu-
 yabá, e Malo Gross, em todo o aduero de São Paulo,
 conhecida, que a Decima de Malo Gross importou
 mais de que o quinto de Cuyabá; Circunstancia,
 que manifesta univelsmente a opressão em que
 se achavam aqueles moradores, suportando ta-
 do oneroso de Equitativo, sem ter para isto a
 fraudadeis necessarias; Caridade que devia
 de distribuir-se por todos os habitantes da Ca-
 pitania, o Direito Sordocel, do mesmo quinto,
 sem se fraudarem, mas obstante o privilegio
 de que gozavam.

110

Seis de simulari porondal. Ex. ca
 que porcia de Cuyabá, e quando praticad com-
 mais facilidade, alguns Contrabandos, e quanto
 a irregularidade com que se cobra o mesmo Di-
 reito, relativamente a cordões de bitos, e como-
 didade que se oferece aos seus moradores, des-
 tran: portarem o ouro em pó, para a Capitania
 de Goiás, e se por se eximiram a oitavo quinto
 a Malo Gross, como se Ex. mas ignoram

111

Entre Extravios, moruem e uma gr. e
 atenuas, pelo desfalque que padem tod a Cenda
 da Capitania, em que tudo he pouco; Equidem
 huma mayor providencia do que até agora
 se tem dado: por cujo motivo julgo essencialissimo
 que se celebre, e se celebre a brevidade,
 eum Regimento fixo alem do Rio de Guim, sobre
 o Caminho de Goiás, no sitio que parecer mais
 apropriado, e com numero suficiente de gente,
 para se intervir a qualquer: como tambem
 que nascerias da Moneda por via do Rio,
 e se fizesse a busca do mesmo, e volante
 para a Serra do Morro de Cuyabá, no Rio.

Cayabá, e Seurohíba excurivamente, a travessia
de toda a embarcação, além daquelle sitio durante
o tempo de quatro dias, depois da d'ũa sobressa,
cominando se para ijsa ajuenad convenientes.

112

Ultimamente, paried indispone avel
para a Economia desta Capitania, e Comedia
do Crisjantes, que'l' E. Supliques a Corte, a soma
de trinta mil Cruzados, em moeda provincial na
forma que ai Camaras o tem representado, sendo
a quinta parte em Cobre: Cujas remans, que de
fazed comodamente por via do Para, por donde se
pode fazed despachad ao Real Erario, a soma
equivalente em barras de ouro.

D. N. equalid. da Propa, e
postos q' se devem guardar

113

Sobre o numero, e qualidade da Armada desta Ca-
pitania, he quasi inutil falar ao E. Ca. porq'
avista do Elapad que tem recebido e da insucesso
que della tem feito, se de admiravelmente a Carta
do della, e concito em que adure se putad.

114

Em tempo de paz, julgo, rar impoivel
aumentar se o numero de Soldados, e de
Sim Dragoes, como Peleotris, cuja lotaria he
de 22 forcas por Companhia, e cuja secura de
cede muito adalhum Regimento no Reyno. E
cidade desta Capitania nas tem permissão q'
a Companhia d' Drag. setenda montado num o-
meimo servico que de, suas no que pona Destac-
camentos do Diamantes e Reginta: Certadily-
cimento do Forte de Praganca require de sua
natureza, eum destacamento de Artilheiros
para a sua defesa, mas como esta se em de pa-
chado do Reyno, julgo tem E. Ca. na sua Capitania,
ou Soldados convenientes

115

Relo que toca a Economia da mesma
Propa, logo que cheguei a Ellos Gons, repre-
zentei a Corte, e que me pareceu indigim, avel
e de novo Retirado Regentado a necessid. de q' E. Ca.
de se despacharem annualmente doitman.

de Lisboa os fundamentos competentes, a fim de
se economizarão as grandes despesas que a-
qui produzirão estes generos

486 Nas Instruções de V. Ex. a Se-
comenda expressamente o Estabelecimento
do Porto do Indio Porcos: Ora daquelle
parte se acha quasi extinto, mas aonde a 50
embudo adentro do este Governo: Ha muito tempo
que eu expus isto mesmo a Corte, conjuntamente
a impossibilidade moral de se dar a pratica
a este utilissimo projecto, ainda que ouvesse
agente competente: Seria preciso conhecer
a gente daquelle qualidades de pessoas, e profun-
dad, malicadamente os seus costumes para se poder
formar adevido Concipto namatoria: Emocca-
cao não da ordem do V. Ex. Criei nomeu
tempo sem Pretalicio de Melicia, no distrito
da Cayaba, com agente que sabe qualles, entre
todas as Cajas de pessoas: Dikê as instruções,
que me staveram propria para a sua disce-
plina, e deo da Organizaçã Capitania es-
ta necessario para exercitãd omeyma Corso.
V. Ex. saheo formado na Entrada que for
naquelle villa e lo V. Ex. pode informar a Elle-
nista. Com Conhecimento Verdadeiro

487 Todos de que actualmente depen-
de a segurança desta Capitania se acham qua-
reidos, são o Forte de Maganes, o Forte de
da Palmilla, sobre o mar gordo Oriental do Sucesso:
a munição, e artilleria segue se acham provida,
na Chana V. Ex. descriptos no ultimo Inventario
Gneral, que se fez no anno passado, e
depo depositado no Manso da Palanca Militar.

488 Corde poderã V. Ex. julgar com conde-
cimento de Cruzã dos movimentos q se pare-
cem; e quando não duvido vnderã Supri-
com brevidade da mesma Corte, a vista da
provençães que tendo feito, e que V. Ex. achã.

insentada no. 3.º das cartas encryptadas a se. 1.º 1.º 52.
entaria de Citado.

119

Olem do Exército de Portugal, já sendo
experto al. Ex.º a grande necessidade que há de
fortificação e Paraguaray no sitio dos campos de Hor-
ros, e a grande e Indulgencia que dali se pode tirar
seguido, não só para o Comercio, mas para a Estrada
de Guayabá, del todo inculto. Pelo que se acha a
Capital, que pode ser invadida pela Provincia de
Chiquitos, a Sua defesa Consiste na sua Situação,
nos Rios que lhe servem de barreira, nos bosques gran-
díssimos que a circundam, e finalmente no rumo Cor-
tas de 50. legoas incultas, e quasi desconhecidas, que
a separa da mesma Provincia

O Estado das forças do Exército,
e do maior, e o menor interesse que deve
Animar as suas empresas

120 Se se consideram as forças do Exército, e as que
pertencem a duas Provincias de Moxos, e Chiquitos,
nos pontos Confinantes, ardeve a Ex.º regular, e armada,
não obstante a Porração de cento de 100. almas,
de que humo, Contra se compoem: Eum Corpo
de 500. Indios, não é Capaz de servir por si
se a Co. armada do Exército, e a de se-
portar Segunda da carga, mais ainda que esta
qualidade de gente não seja propria para algum
ataque, pode ser de grande Consequencia para
coadjurar Eum Corpo de 1000. que se requirira
no Exercício de piquete, de fuzil, e de transporte,
de ventar as imbricadas, e de levar a tudo a
Celeridade inimitavel.

121

As duas Provincias tem Eum grande
abundancia de cavallos, e de Chiquitos, e de
Cavallos, e que se acclita sumamente a guerra, que
tem, e a Sub.º senia da guerra, e os de tudo o
mais tem grande falta: Os Indios, e Sumam.
alagado, e por extremo de entio, de maneira, que
já mais os Chiquitos farão Contra, e de aqui
cáo alguma q. não porram de guerra. Mas a meta

